



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8164/2025 - Quinta-feira, 18 de Setembro de 2025

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desa. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES(AS)

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES

ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro

Des. José Maria Teixeira do Rosário

Des. Roberto Gonçalves de Moura

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Des. Mairton Marques Carneiro

Desa. Ezilda Pastana Mutran

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Des. José Torquato Araújo de Alencar

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

Juíza Convocada Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro

Des. Roberto Gonçalves de Moura

Desa. Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Juíza Convocada Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Des. José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Des. Mairton Marques Carneiro

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

3ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às quintas-feiras

Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Des. José Torquato Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Des. Constantino Augusto Guerreiro

Des. Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Des. Leonardo de Noronha Tavares

Desa. Gleide Pereira de Moura

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Des. Alex Pinheiro Centeno

Des. José Antônio Ferreira Cavalcante

Desa. Antonieta Maria Ferrari Mileo

Des. Álvaro José Norat de Vasconcelos

Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

Desa. Anete Marques Penna de Carvalho

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Des. Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Des. Leonardo de Noronha Tavares

Des. Alex Pinheiro Centeno

Des. José Antônio Ferreira Cavalcante

Desa. Antonieta Maria Ferrari Mileo

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Des. Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desa. Gleide Pereira de Moura

Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

3ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque (Presidente)

Des. Álvaro José Norat de Vasconcelos

Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

Desa. Anete Marques Penna de Carvalho

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Des. Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Desa. Eva do Amaral Coelho

Desa. Kédima Pacífico Lyra

Des. Pedro Pinheiro Sotero

Des. Jorge Luiz Lisbôa Sanches

Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues

Des. Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Desa. Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

Des. Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desa. Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Des. Pedro Pinheiro Sotero

Des. Jorge Luiz Lisbôa Sanches

Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	7
SECRETARIA JUDICIÁRIA	30
TRIBUNAL PLENO	34
CONSELHO DA MAGISTRATURA	36
NUPEMEC - NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS	38
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	40
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PENAL	52
CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)	54
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	56
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	57
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	59
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	60
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	73
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS	85
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS	87
COMARCA DE MARABÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ	100
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	101
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	103
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	105
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	111
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	113
COMARCA DE TAILÂNDIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TAILÂNDIA	115
COMARCA DE RURÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	120
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	122
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	123
COMARCA DE OURÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURÉM	129
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	131
COMARCA DE CAPANEMA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA	133
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	139

COMARCA DE SANTARÉM NOVO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS-----	144
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA-----	145
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-----	147
COMARCA DE BREU BRANCO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREU BRANCO-----	148
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-----	157
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ-----	159
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO-----	161
COMARCA DE VISEU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VISEU-----	162

PRESIDÊNCIA

O Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA N. 4427/2025-GP, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025. * Republicada por retificação

Constitui o Comitê Estadual de Precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 158, de 22 de agosto de 2012, que institui o Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC) e prevê a criação de Comitês Estaduais de Precatórios, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão de precatórios;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do FONAPREC, que define a composição e as atribuições dos Comitês Estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará com o Comitê Nacional de Precatórios, visando à uniformização e à eficiência na gestão do pagamento de precatórios no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê Estadual de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, com a seguinte composição:

I - Charles Menezes Barros, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, Coordenador de Precatórios do TJPA e membro do Comitê Gestor de Contas Especiais no âmbito do Estado do Pará;

II - Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Desembargadora do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e membro do Comitê Gestor de Contas Especiais no âmbito do Estado do Pará;

III - Domingos Daniel Moutinho da Conceição Filho, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará, membro do Comitê Gestor de Contas Especiais no âmbito do Estado do Pará, representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

IV - Aline de Fatima Martins da Costa Bulhões Leite, OAB/PA 13372, titular, e Camilla Veiga Pereira, OAB/PA 26056, suplente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará;

V - Sílvio Paulo Brabo Rodrigues, Promotor de Justiça, representante do Ministério Público do Estado do Pará;

VI - Procuradores da República Rafael Nogueira Souza, titular, e Gabriela Puggi Aguiar, suplente, representantes do Ministério Público Federal;

VII - Procuradores Regionais Hideraldo Luiz de Sousa Machado, titular, e Loris Rocha Pereira Junior, suplente, ambos do Ministério Público do Trabalho;

VIII - Leonardo Fadul Fernandes, Procurador-Chefe da União no Pará, titular, e Kevin Camelo da Cunha, Advogado da União, suplente, representantes da Advocacia-Geral da União no Estado;

IX - Procuradores do Estado do Pará Roberta Helena Dorea Dacier Lobato, titular, e Paulo de Tarso Dias Klautau Filho, suplente, representantes da Procuradoria-Geral do Estado do Pará;

X - Milton Marcelo Silva Ferreira, Procurador-Geral do Município de Paragominas, titular, e Carlos Eduardo Rezende de Melo, Procurador-Geral do Município de Breves, suplente, representantes da Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará.

Art. 2º Compete ao Comitê Estadual de Precatórios:

I - promover a integração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará com o Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC);

II - manter permanente interlocução com o Comitê Nacional de Precatórios;

III - realizar e cooperar nos trabalhos relacionados aos objetivos do Fórum no âmbito do Estado do Pará, sob a coordenação do Comitê Nacional;

IV - propor ao Comitê Nacional ações concretas e soluções que visem à realização dos objetivos do Fórum;

V - participar das reuniões periódicas e encontros nacionais do FONAPREC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4443/2025-GP. Belém, 17 de setembro de 2025.

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Comarca de Belém, a partir de 18 de setembro de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4444/2025-GP. Belém, 17 de setembro de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 4443/2025-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria n. 3214/2025-GP, a contar de 18 de setembro de 2025, que designou o Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 4445/2025-GP. Belém, 17 de setembro de 2025.

Considerando os termos do expediente SEI nº 0030182-47.2025.8.14.0900,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba na realização de mutirões de audiências, nos períodos de 1 a 4 e de 8 a 11 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 4446/2025-GP. Belém, 17 de setembro de 2025.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Mônica Maués Naif Daibes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Adriano Gustavo Veiga Seduvim, titular da 2ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de Belém, no período de 17 a 22 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 4447/2025-GP. Belém, 17 de setembro de 2025.

Considerando os termos do expediente SEI nº 0032007-26.2025.8.14.0900,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da 1ª Vara da Comarca de Cametá, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 2ª Vara da Comarca de Breves, no período 18 de setembro a 19 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 4448/2025-GP. Belém, 17 de setembro de 2025.

Considerando a execução do Projeto “Esporte com Justiça”;

Considerando, ainda, os termos do processo n. 0025053-61.2025.8.14.0900,

DESIGNAR o Juiz de Direito Pedro Henrique Fialho para atuar no Projeto “Esporte com Justiça” a ser realizado no dia 23 de setembro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 4449/2025-GP. Belém, 17 de setembro de 2025.

Considerando os termos do processo n. 0017064-04.2025.8.14.0900,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas, nos períodos de 14 a 16, 20 a 24 de outubro, 11 a 13 e de 24 a 28 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 4450/2025-GP. Belém, 16 de setembro de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Walter Rego Batista,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Hudson dos Santos Nunes, titular da Vara Única da Comarca de Capitão Poço, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Medicilândia, no período de 22 a 26 de setembro de 2025.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Hudson dos Santos Nunes, titular da Vara Única da Comarca de Capitão Poço, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Uruará, no período de 22 a 24 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 4451/2025-GP. Belém, 17 de setembro de 2025.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Andréa Ferreira Bispo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Flávio Sanchez Leão, titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara Criminal da Comarca de Belém, no período de 18 a 30 de setembro de 2025.

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0804130-67.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. G. E. C. L. -. E. Participação: ADVOGADO Nome: AURELIANO MONTEIRO NETO OAB: 31142/SP Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR OAB: 10778/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO FAGUNDES LEITE OAB: 14894/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAPHAEL REIS DE SOUSA OAB: 15356/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO DOS SANTOS SERIQUE OAB: 11507/PA Participação: ADVOGADO Nome: AUGUSTO CESAR LOUREIRO PASCHOAL OAB: 014418/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A.

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão ID 29511736, que determinou que o valor do precatório fosse colocado à disposição do juízo da execução para repasse a outros juízos com penhoras registradas

A empresa beneficiária argumenta que existem apenas duas penhoras sobre o crédito do precatório e o valor total delas é de R\$ 76.313,36, um montante muito inferior ao crédito disponível (R\$ 2.788.985,15).

Relata que firmou acordos com os credores das penhoras acima referidas, objetivando agilizar o processo, contudo ainda pende de homologação judicial.

Destaca que a beneficiária aguarda há 27 anos o pagamento por uma obra pública, o que causou sérios prejuízos financeiros. A falta de recebimento do valor quase levou a empresa à falência e gerou angústia para o sócio majoritário, que possui 74 anos.

Requer a reconsideração da decisão ID 29511736, com a liberação da parte incontroversa ou o levantamento do montante líquido disponibilizado no cálculo ID 27143269, mantendo à disposição do juízo da execução o montante líquido disponibilizado no alvara ID 29417560 para repasse aos juízos interessados nas penhoras.

Éo breve relatório.

Decido.

A penhora de crédito em precatório esta regulamentada pela Resolução no 303/2019-CNJ, que prevê que a penhora deve ser solicitada pelo juízo interessado diretamente ao juízo da execução e somente incidirá sobre o valor líquido, após a incidência de imposto de renda, contribuição social, contribuição para o FGTS, honorários advocatícios contratuais, cessão registrada, compensação parcial e penhora anterior, se houver.

O art. 41 da Resolução supracitada dispõe que, quando do pagamento, os valores penhorados serão colocados à disposição do juízo da execução para repasse ao juízo interessado na penhora, não optando o tribunal pelo repasse direto.

No caso dos autos, verifico a existência de crédito a ser recebido pela empresa beneficiária, bem como a comunicação pelo juízo da execução de duas penhoras.

Considerando que a penhora deve ser realizada junto ao juízo da execução, ainda que o ofício precatório tenha sido apresentado ao tribunal (art. 38 da Resolução CNJ n. 303/2019), bem como que não se sabe qual o valor exato penhorado, tendo em vista a necessidade de atualização do valor e a proposta de acordo informada, aliada à possibilidade de existência de outras penhoras não comunicadas e registradas nos autos do precatório, principalmente pela situação de comprometimento de saúde financeira relatada no pedido, verifico que o juízo da execução é o que está em melhores condições de definir o que pode ser liberado para o credor, retendo o valor atualizado da penhora ou do valor de eventual acordo perpetrado.

Assim, determino que o montante líquido disponibilizado no cálculo ID 27143269 seja colocado à

disposição do juízo da execução para **repassar ao juízo interessado na penhora**, nos termos do art. 41 da Resolução CNJ n. 303/2019, e **pagamento da empresa beneficiária**.

Ressalto que a empresa poderá pleitear o recebimento imediato dos valores no juízo da execução.

Diante das razões expostas, indefiro o pedido ID 29691646 e mantenho a decisão ID 2951173.

À Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para as providências necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se

Belém, 17 de setembro de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0812437-39.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. D. D. S. J. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA OAB: 14885/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ CLAUDIO DA SILVA QUARESMA OAB: 20892/PA Participação: REQUERENTE Nome: D. C. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA OAB: 14885/PA Participação: REQUERENTE Nome: V. J. A. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA OAB: 14885/PA Participação: REQUERENTE Nome: C. L. B. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA OAB: 14885/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Considerando o alvará judicial e sentença de sobrepartilha ID 27550908, determino que seja retificado o polo ativo do presente precatório no sistema PJE, devendo constar o espólio, a viúva-meeira e os herdeiros do *de cujus*.

Em relação ao pedido de pagamento de parcela superpreferencial, deverá ser juntado aos autos laudo médico informando que a beneficiária é portadora de doença grave, ressaltando que laudos de exames não é suficiente para comprovação.

Belém, 17 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0803049-49.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: B. S. D. Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA RAFAELLE GOMES LIMA DAMASCENO OAB: 21653/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. A. D. T. Participação: ADVOGADO Nome: UENDER SOARES XAVIER FILHO OAB: 39707/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO OAB: 11887/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO HENRIQUE ALVES LOBAO OAB: 35766/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA GEORGIA MARINHO VASCONCELOS OAB: 38420/PA

Manifeste-se a entidade devedora, no prazo de 05 (cinco) dias sobre os pedidos IDs 29601383 e 29633720.

Belém, 17 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0803289-67.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. R. P. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Manifestem-se as partes – credora/beneficiária e devedora – no prazo de 03 (três) dias, acerca dos cálculos – ID 29982627.

Em caso de anuência, fica intimada a parte beneficiária para que apresente seus documentos pessoais (RG e CPF) e seus dados bancários.

Transcorrido o prazo supra, certifique-se, após conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0803861-28.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. J. D. C. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: I. D. C. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: M. D. N. S. R. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: I. D. C. R. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: I. V. D. C. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: N. C. S. N. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: O. D. C. G. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: A. L. C. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: A. L. C. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: T. D. J. S. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: A. M. S. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERENTE Nome: I. C. S. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: ADVOGADO Nome: POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES OAB: 24072/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 29561359, atentando-se para os dados bancários informados pelos beneficiários.

Intime-se o ente público para que apresente nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias**, os comprovantes de recolhimento dos descontos obrigatórios (IR e previdência) porventura devidos.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 16 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805402-91.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. M. P. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ROSSIVALDO FERREIRA MAIA OAB: 21368/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. M.

Analisando os autos, verifico que não houve determinação de destaque de honorários pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda da Capital, conforme se depreende do ofício precatório ID 25643582. Também, não há nenhuma determinação de bloqueio do crédito, no percentual 30% (trinta por cento), pelo Juízo de Direito da 15ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

Considerando que o procedimento de precatório possui natureza administrativa, indefiro no momento o pedido ID 29640679, podendo o causídico diligenciar junto ao juízo da execução e/ou Juízo de Direito da 15ª Vara Cível e Empresarial de Belém nesse sentido.

Belém, 16 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0805114-80.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: O. D. S. B. Participação: ADVOGADO Nome: NIVEA LUIZE REIS ALVES DE MELO OAB: 33478/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS LUIZ ALVES DE MELO OAB: 8965/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE OAB: 11122/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. - I. N. D. S. S. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: I. V. P.

DESPACHO/OFÍCIO

Considerando que no ofício precatório não consta o destaque dos honorários advocatícios contratuais solicitados e em face do disposto no §3º do art. 8º da Resolução nº 303/2019-CNJ, oficie-se ao juízo da execução para que se manifeste acerca da petição e documentos vinculados ao ID 29443802.

Sirva-se o presente despacho como ofício.

Belém, 16 de setembro de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0817805-92.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. A. M. Participação: ADVOGADO Nome: LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES OAB: 28107/PA Participação: ADVOGADO Nome: GILVAN RABELO NORMANDES OAB: 17983/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 16 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0817896-85.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. L. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS OAB: 11658/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ASSISTENTE Nome: J. D. V. U. D. A.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 16 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0817814-54.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. L. D. R. Participação: ADVOGADO Nome: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA OAB: 8707/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: ADVOGADO Nome: IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA registrado(a) civilmente como IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA OAB: 17032/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ ADAUTO TRAVASSOS MOREIRA OAB: 29320/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO BOTELHO DE MATOS OAB: 11872/PA

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 16 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0817942-74.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. A. D. C. A. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA Participação: ADVOGADO Nome: ERNANDO MOREIRA AZEVEDO OAB: 26230/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria. Contudo, conforme informação ID 30021783, observo que a natureza do crédito é ALIMENTAR.

Considerando que o preenchimento do ofício com erros de digitação ou material que possam ser identificados pela mera verificação das informações existentes no processo originário é passível de retificação perante o tribunal (art. 7º, §8º da Resolução CNJ n. 303/2019), determino a inscrição do presente precatório.

Por conseguinte, determino a retificação da natureza do crédito para ALIMENTAR no livro de registro e sistema PJE, para que seja retificada a posição do presente precatório na lista de ordem cronológica.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Publique-se.

Belém, 16 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios – CPREC (Portaria nº.588/2025-GP)

Número do processo: 0803050-34.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: B. E. S. D. Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA RAFAELLE GOMES LIMA DAMASCENO OAB: 21653/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. A. D. T. Participação: ADVOGADO Nome: UENDER SOARES XAVIER FILHO OAB: 39707/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO OAB: 11887/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO HENRIQUE ALVES LOBAO OAB: 35766/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA GEORGIA MARINHO VASCONCELOS OAB: 38420/PA

Manifeste-se a entidade devedora, no prazo de 05 (cinco) dias sobre os pedidos IDs 29601378 e 29633725.

Belém, 17 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0803290-52.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. N. D. L. D. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Manifestem-se as partes – credora/beneficiária e devedora – no prazo de 03 (três) dias, acerca dos cálculos – ID 29982628.

Em caso de anuência, fica intimada a parte beneficiária para que apresente seus documentos pessoais (RG e CPF) e seus dados bancários.

Transcorrido o prazo supra, certifique-se, após conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0803870-87.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. S. R. Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: REQUERENTE Nome: R. S. R. Participação: REQUERENTE Nome: E. D. V. D. J. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ITALO RAFAEL DIAS OAB: 24702/RS Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SANTOS RIBEIRO OAB: 16333/ES Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SANTOS RIBEIRO OAB: 19821/PA Participação: REQUERENTE Nome: X. F. D. I. E. D. C. N. -. P. Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO NOBREGA DE SOUSA OAB: 104642/MG Participação: ADVOGADO Nome: JOANA ZAGO CARNEIRO OAB: 18629/ES Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA OAB: 219785/MG Participação: ADVOGADO Nome: MARCELA VALVERDE GARCIA OAB: 194345/MG Participação: ADVOGADO Nome: JULIA MARIA ARAUJO LUCCA OAB: 176457/MG Participação: REQUERENTE Nome: B. T. D. D. T. E. V. M. S. Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO NOBREGA DE SOUSA OAB: 104642/MG Participação: ADVOGADO Nome: JOANA ZAGO CARNEIRO OAB: 18629/ES Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA OAB: 219785/MG Participação: ADVOGADO Nome: MARCELA VALVERDE GARCIA OAB: 194345/MG Participação: ADVOGADO Nome: JULIA MARIA ARAUJO LUCCA OAB: 176457/MG Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. J. D. T. Participação: ADVOGADO Nome: ERIKA AUZIER DA SILVA OAB: 22036/PA

Intimem-se a viúva e herdeiros beneficiários para que, no prazo de 05 (cinco) dias, procedam a juntada

novamente da escritura pública ID 29651255 em face de algumas folhas estarem de difícil leitura.

Após, determino que seja retificado o polo ativo do presente precatório no sistema PJE, devendo constar o espólio, a viúva-meeira e os herdeiros do *de cujus* e encaminhem-se os autos ao Serviço de Calculo para realizar novo calculo, considerando a partilha consubstanciada na escritura pública.

Em seguida, intimem-se as partes – herdeiros beneficiarios e ente devedor – **ato ordinatório**, para que, no prazo de 03 (três) dias, se manifestem sobre o novo calculo.

Belém, 16 de agosto de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0810000-88.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. L. L. C. Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO GOMES BORGES OAB: 21133/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando que o pedido de cessão de direitos envolve o beneficiario principal e seu causídico, intime-se pessoalmente o beneficiario, acerca da comunicação de cessão de crédito ID 27797218, bem como o ente devedor, nos termos do *caput* do art. 45 da Resolução n. 303/2019-CNJ.

Após a **efetiva intimação** das partes, certifique-se e retornem os autos conclusos para analise do supra referido pedido.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 06 de março de 2023

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0814558-11.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. &S. L. Participação: ADVOGADO Nome: RAQUEL ALMEIDA MENDONCA SARTI OAB: 26584/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. G. D. P. Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO CARLOS PEREIRA

CARNEIRO OAB: 11887/PA Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

Retornem os autos ao Serviço de Análise de Processos para expedição de novo alvara, em face do instrumento de mandato ID 29955214.

Belém, 16 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0802477-59.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. R. D. S. N. Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO CORDOVIL DINIZ OAB: 10137/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAISA ANGELISIA DA ROCHA PIMENTEL OAB: 21157/PA Participação: ADVOGADO Nome: KENNY SOARES DINIZ OAB: 21724/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. U. Participação: PROCURADOR Nome: SOLANGE LEITE FEITOSA OAB: 26/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO FRANCISCO CARDOSO OAB: 26329/PA

O Município de Uruara solicitou o parcelamento do presente precatório, contudo considerou o valor do precatório sem atualização, em detrimento do determinado no §20 do art. 100 da CF.

Assim, este juízo esclareceu da necessidade de atualização do débito e solicitou que o ente devedor se manifestasse se pretendia o parcelamento, bem como apontasse a forma de pagamento do saldo remanescente, com observância do supra referido dispositivo (ID 29295680).

O município adequou a proposta de parcelamento, realizando a solicitação nos precatórios que se enquadram na hipótese do art. 100, §20 da CF, definindo que o pagamento de 15% (quinze por cento) será realizado sobre o valor atualizado até novembro/2025 e quitação em 05 (cinco) parcelas anuais; de forma que obedeceu ao determinado no art. 34, §2º da Resolução CNJ n. 303/2025.

Assim, defiro a solicitação de parcelamento, com fundamento nos dispositivos supracitados.

O Município de Uruara devera adimplir os valores na Coordenadoria de Precatórios, que emitira os boletos bancários com a atualização, após solicitação nesse sentido nos autos.

Cientifique-se o beneficiário da presente decisão, esclarecendo que o parcelamento previsto no §20 do art. 100 da CF se refere a direito subjetivo do ente público quando cumpridos os requisitos legais, não se tratando de acordo entre as partes.

À Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para verificação do cadastro do Município de Uruara no sistema PJE, devendo constar a procuradoria jurídica do município, caso existente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805142-82.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. N. A. W. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. - I. D. G. P. D. E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P. Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

Cumpra-se a parte final do despacho ID 29339101, com intimação das partes sobre o novo calculo.

Belém, 16 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0805142-82.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. N. A. W. Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. - I. D. G. P. D. E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P. Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intimem-se as partes –beneficiario e ente devedor – para que, no prazo de 03 (três) dias, manifestem-se sobre o calculo ID 29656182.

Belém, 17 de setembro de 2025.

Larissa Valin

Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico

Coordenadoria de Precatórios do TJPA

Número do processo: 0806233-13.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. R. I. E. O. L. -.
M. Participação: ADVOGADO Nome: MATHEUS BARRETO DOS SANTOS OAB: 20917/PA Participação:
ADVOGADO Nome: MONICA ARAUJO MIRANDA OAB: 10988/PA Participação: REQUERIDO Nome: M.
D. U. Participação: PROCURADOR Nome: SOLANGE LEITE FEITOSA OAB: 26/PA Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. U. Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO FRANCISCO CARDOSO OAB:
26329/PA

O Município de Uruara solicitou o parcelamento do presente precatório.

Analisando os autos, verifico que o ente federativo obedeceu ao determinado no art. 34, §2º da Resolução CNJ n. 303/2025, uma vez que o presente precatório se enquadra na hipótese do art. 100, §20 da CF, sendo definido que o pagamento de 15% (quinze por cento) será realizado sobre o valor atualizado até novembro/2025 e quitação em 05 (cinco) parcelas anuais.

Assim, defiro a solicitação de parcelamento, com fundamento nos dispositivos supracitados.

O Município de Uruara devera adimplir os valores na Coordenadoria de Precatórios, que emitira os boletos bancarios com a atualização, após solicitação nesse sentido nos autos.

Cientifique-se o beneficiário da presente decisão, esclarecendo que o parcelamento previsto no §20 do art. 100 da CF se refere a direito subjetivo do ente público quando cumpridos os requisitos legais, não se tratando de acordo entre as partes.

À Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para verificação do cadastro do Município de Uruara no sistema PJE, devendo constar a procuradoria jurídica do município, caso existente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, 16 de setembro de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0804467-51.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. H. P. P. D. S.
Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação:
REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: ASSISTENTE Nome: M. P. D. E. D. P.

Considerando o pedido ID 29360506, intimem-se as partes, através de seus procuradores, acerca da comunicação de cessão de crédito 29360511, nos termos do *caput* do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019.

Após a **efetiva intimação** das partes, certifique-se e retornem os autos conclusos para análise do supra referido pedido.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 10 de setembro de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800569-98.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. N. O. C. Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA OAB: 11274/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. M. D. G. Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. M. D. G. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO TOBIAS DAS NEVES FEITOSA OAB: 36448/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. M. D. G. P. Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. M. D. G. Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

Ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 28943750, atentando-se para os dados bancários da beneficiária.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 16 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0816540-55.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: B. R. S. -. E. L. E. Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ HENRIQUE SANTOS VIEIRA DE MELO OAB: 18493/PE Participação: ADVOGADO Nome: LUZIA HELENA DE VALOIS CORREIA OAB: 475/PE Participação: ADVOGADO Nome: SARA MARIA DE ARAUJO LIMA OAB: 30516/PE Participação: REQUERIDO Nome:

M. D. S. A. D. T.

Considerando que o procedimento de precatório possui natureza administrativa, cumprindo tão somente à requisição judicial, e em face do destaque de honorários advocatícios contratuais ter sido em favor da pessoa jurídica, não cabe a este juízo se imiscuir em situações particulares entre os causídicos.

Assim, indefiro o pedido ID 29655443

Belém, 16 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0803979-67.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: V. G. D. E. S. F. Participação: ADVOGADO Nome: GLAUCIA RODRIGUES BRASIL OLIVEIRA OAB: 20965/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA OAB: 22709/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: ADVOGADO Nome: ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSE LOURENCO OAB: 7345/PA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Considerando que a causídica não demonstrou irresignação após os esclarecimentos prestados pelo Serviço de Calculo ID 28405591, ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 27432710, atentando-se para os dados bancários da beneficiária dos honorários contratuais.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 16 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0817897-70.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. L. R. Participação: ADVOGADO Nome: ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS OAB: 11658/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ RENATO JARDIM LOPES OAB: 5325/PA

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 16 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0817883-86.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. N. A. S. Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA AFONSO NOBRE OAB: 11962/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARIANI DE NAZARE AFONSO NOBRE BARROS OAB: 11889/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELTON CABRAL BRANCHES SOARES OAB: 26592/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENNNA CAROLINE QUINTO DE CASTRO OAB: 29273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. D. E.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 16 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0817806-77.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. D. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: MONALISA DE SOUZA PORFIRIO OAB: 27616/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCIA DA SILVA ALMEIDA OAB: 8206/PA

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 16 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0817894-18.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. S. M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: SIDNEY CAMPOS GOMES OAB: 10087/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: DELCIANA NOVAES DA SILVA OAB: 36241/PA Participação: ADVOGADO Nome: EMERSON EDER LOPES BENTES OAB: 9538/PA Participação: ASSISTENTE Nome: M. P. D. E. D. P.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 16 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0817901-10.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. J. D. S. C. Participação: ADVOGADO Nome: ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS OAB: 11658/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: MARJEAN DA SILVA MONTE OAB: 15078/PA

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 16 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0816445-93.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: H. B. A. C. Participação: ADVOGADO Nome: ELISANGELA MOLINI OAB: 25469/PA Participação: ADVOGADO Nome: SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO OAB: 7035/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. R. D. P. Participação: ADVOGADO Nome: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA OAB: 12614/PA Participação: ADVOGADO Nome: JUANUBIO DE JESUS CONCEICAO OAB: 29601/PA Participação: ADVOGADO Nome: VYCTOR ALBERTO DOS SANTOS

TRINDADE OAB: 23836/PA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, intime-se o ente devedor acerca da disponibilização do boleto (ID30044641), para pagamento do precatório.

Belém, 17 de setembro de 2025.

Larissa Valin

Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico

Coordenadoria de Precatórios do TJPA

Número do processo: 0802999-52.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. F. Participação: ADVOGADO Nome: RENAN AZEVEDO SANTOS OAB: 18988/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUSO SALES SOLYNO JUNIOR OAB: 6430/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Considerando a certidão ID 29878018, **encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos**, para operacionalização do pagamento superpreferencial e o recolhimento/devolução de retenções legais, conforme os cálculos elaborados no ID 29429846, observando-se os dados bancários informados no ID 29061293.

Após a efetivação das operações financeiras e **constatada a liquidação da dívida**, arquivem-se os autos, com a devida realização dos registros e baixas no sistema..

Não havendo liquidação do crédito, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos legais.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0811274-87.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. A. E. C. S. Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO MENDES NETO OAB: 15583/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Proceda-se ao solicitado no pedido ID 29640003.

Belém, 16 de setembro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0813404-50.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. V. M. Participação: ADVOGADO Nome: ELIELTON CORADASSI OAB: 15164/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRACA OAB: 14635/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEOGENIO GONCALVES GOMES OAB: 2872/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO OAB: 16305/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS OAB: 6106/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Considerando a manifestação ID 29356507, chamo o feito a ordem para retificar a decisão ID 29934421 e deferir o benefício superpreferencial em razão de **doença grave e idade** à parte credora/beneficiária, nos termos do art. 100, §2º, da Constituição Federal, art.9º, §3º da Resolução nº.303/2019-CNJ e art. 6º, inc. XIV da Lei 7713/88.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 855/2025-GP

Número do processo: 0817892-48.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. C. D. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS OAB: 11658/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 16 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0817945-29.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. E. S. S. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA Participação: ADVOGADO Nome: ERNANDO MOREIRA AZEVEDO OAB: 26230/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria. Contudo, conforme informação ID 30022820, observo que a natureza do crédito é ALIMENTAR.

Considerando que o preenchimento do ofício com erros de digitação ou material que possam ser identificados pela mera verificação das informações existentes no processo originário é passível de retificação perante o tribunal (art. 7º, §8º da Resolução CNJ n. 303/2019), determino a inscrição do presente precatório.

Por conseguinte, determino a retificação da natureza do crédito para ALIMENTAR no livro de registro e sistema PJE, para que seja retificada a posição do presente precatório na lista de ordem cronológica.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Publique-se.

Belém, 16 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios – CPREC (Portaria nº.588/2025-GP)

Número do processo: 0817943-59.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. D. S. D. L. S.
Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA
Participação: ADVOGADO Nome: ERNANDO MOREIRA AZEVEDO OAB: 26230/PA Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. B.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria. Contudo, conforme informação ID 30021808, observo que a natureza do crédito é ALIMENTAR.

Considerando que o preenchimento do ofício com erros de digitação ou material que possam ser identificados pela mera verificação das informações existentes no processo originário é passível de retificação perante o tribunal (art. 7º, §8º da Resolução CNJ n. 303/2019), determino a inscrição do presente precatório.

Por conseguinte, determino a retificação da natureza do crédito para ALIMENTAR no livro de registro e sistema PJE, para que seja retificada a posição do presente precatório na lista de ordem cronológica.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Publique-se.

Belém, 16 de setembro de 2025.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios – CPREC (Portaria nº.588/2025-GP)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

35ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **10 de setembro de 2025**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as) **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** (participação por videoconferência autorizada pela Presidência), **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES, ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, ÁLVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS, SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA, CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR e ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO** e os Juízes Convocados **EDMAR SILVA PEREIRA e ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**. Presente, também, a Exma. Sra. Dra. Joana Chagas Coutinho, Procuradora de Justiça. Lida e aprovada, à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h14min.

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes declarou aberta a sessão informando que estava presidindo os trabalhos, em virtude das ausências justificadas dos Presidente e Vice-Presidente.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 - REQUERIMENTO de afastamento formulado pela Exma. Sra. Andrea Ferreira Bispo, Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Criminal da Comarca de Belém, para fins de conclusão do Curso de Doutorado, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do deferimento do presente requerimento, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 16/2009 (SEI 0013665-64.2025.8.14.0900).

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Corregedora Geral de Justiça.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 - Incidente de Insanidade Mental (Processo Eletrônico nº 0808637-37.2023.8.14.0000) – SIGILOS

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Requerido: (Advs. Alexandre Pontieri - OAB/SP 191828, Rodrigo Costa Lobato - OAB/PA 20167, Tiago Nasser Sefer - OAB/PA 16420, Felipe Jales Rodrigues - OAB/PA 23230, Brenda Luana Viana Ribeiro - OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães - OAB/PA 26576, Marcelo Elias Sefer de Figueiredo - OAB/PA 31640, Samara de Oliveira Santos Leda - OAB/DF 23867, Tainah Macedo Compan Trindade - OAB/DF

46898, Maria Clara Cunha Farias - OAB/DF 66215, Caio Maia Xavier de Oliveira - OAB/DF 59520, Natalie Alves Lima - OAB/DF 65667, Alberto Emanuel Albertin Malta - OAB/DF 46056, Ana Luisa Vogado de Oliveira - OAB/DF 59275, Mathaeus Lazarini de Almeida - OAB/DF 60712; e Fellipe Matheus da Cunha Gonçalves - OAB/DF 59728)

Interessado: Sindicato dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores do Pará – SINDOJUS-PA (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior - OAB/PA 23221, João Paulo Pantoja Conceição - OAB/PA 32789)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcela Braga Reis – OAB/PA 17608)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

- **Impedimento:** Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

- Na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 3/9/2025, adiado a pedido da Relatora.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

2 – Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado (Processo Eletrônico nº 0000141-23.2021.8.14.0000) – SIGILOSO

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Requerido: (Advs. Alexandre Pontieri - OAB/SP 191828, Rodrigo Costa Lobato - OAB/PA 20167, Tiago Nasser Sefer - OAB/PA 16420, Felipe Jales Rodrigues - OAB/PA 23230, Brenda Luana Viana Ribeiro - OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães - OAB/PA 26576, Marcelo Elias Sefer de Figueiredo - OAB/PA 31640, Samara de Oliveira Santos Leda - OAB/DF 23867, Tainah Macedo Compan Trindade - OAB/DF 46898, Maria Clara Cunha Farias - OAB/DF 66215, Caio Maia Xavier de Oliveira - OAB/DF 59520, Natalie Alves Lima - OAB/DF 65667, Alberto Emanuel Albertin Malta - OAB/DF 46056, Ana Luisa Vogado de Oliveira - OAB/DF 59275, Mathaeus Lazarini de Almeida - OAB/DF 60712; e Fellipe Matheus da Cunha Gonçalves - OAB/DF 59728)

Interessado: Sindicato dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores do Pará – SINDOJUS-PA (Advs. João Paulo de Kós Miranda Siqueira - OAB/PA 19044, Bernardo José Mendes de Lima - OAB/PA 18913, Eugen Barbosa Erichsen - OAB/PA 18938, Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior - OAB/PA 23221, Lorraine Ferreira Coelho - OAB/PA 25211, Bruno Sodré Leão - OAB/PA 23994, Lygia Maués Teixeira - OAB/PA 28699)

Interessado: Sindicato dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Para - SINDJU (Advs. Dione Rosiane Sena Lima da Conceição - OAB/PA 8585, Luan Pedro Lima da Conceição - OAB/PA 18964, Luane Gabriela Cavalcante Lopes - OAB/PA 20488, Fernando Alves e Silva - OAB/PA 21455, Ana Laura Figueiredo Costa - OAB/PA 22255, Rayla Adriana Pereira Pinto Sousa - OAB/PA 24556)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

- Impedimento: Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

- Na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 3/9/2025, adiado a pedido da Relatora.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

3 – Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0810395-80.2025.8.14.0000)

Requerente: Edson Siqueira da Fonseca (Adv. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro – OAB/PA 14045)

Requerida: Câmara Municipal de Terra Santa

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Presidência: Des. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Decisão: à unanimidade, deferida a medida cautelar, nos termos do voto da Relatora.

4 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0809096-73.2022.8.14.0000)

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará (Advs. Mizael Virgilino Lobo Dias – OAB/PA 18312, Igor Ferdinando Dias da Silva – OAB/PA 33865, Walmir Moura Brelaz – OAB/PA 6971, Danielle Souza de Azevedo - OAB/PA 12293-A)

Requerida: Câmara Municipal de Baião (Advs. Antônio Fernando de Carvalho Ramos – OAB/PA 20095, Edinaldo Vieira Ramos – OAB/PA 22582, Sandoval Coelho Ramos Neto – OAB/PA 33527, Tales Miranda Correa – OAB/PA 6995)

Requerido: Município de Baião (Advs. Wilson Pereira Machado Júnior – OAB/PA 10930, Cleidenilson Lemos Pantoja – OAB/PA 11846)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes e Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

- Presidência: Des. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Decisão: à unanimidade, ADI julgada procedente, com efeito “ex nunc”, nos termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 9h29min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0800477-52.2025.8.14.0000 Participação: PROCESSANTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARA Participação: SINDICADO Nome: OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO OAB: 20739/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO ELIAS SEFER DE FIGUEIREDO OAB: 31640/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA PONTES GUIMARAES OAB: 26576/PA Participação: INTERESSADO Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº.: 0800477-52.2025.8.14.0000

PROCESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

PROCESSADO: OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

DESPACHO

Inicialmente, torno sem efeito o Despacho de ID nº **30003754**, na sua íntegra. Em sede de defesa, o processado não requereu a produção de provas. Limitou-se a requerer o arquivamento do feito, sem aplicação de penalidades, com esteio no art. 21, VI e 35, I e III, da LOMAN. Entendo que documentos apresentados no presente feito são suficientes para um Juízo acerca da responsabilidade no presente feito. Logo, determino a imediata intimação do Magistrado para interrogatório, com esteio no art. 18, §6º, da Res. nº. 135 do CNJ, de 13 (treze) de julho de 2021, a ser realizado no dia 23 (vinte e três) de setembro de 2025, às 10h (dez horas), no Gabinete deste signatário. Atente-se para a garantia de intimação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inquirar o ato de vício insanável. À Secretaria, para garantir que o interrogatório seja documentado por sistema audiovisual, com esteio no art. 18, §7º, da mesma resolução. Intime-se o Ministério Público para, querendo, participar do ato e requerer o que entender de direito, com a mesma antecedência do processado. À Secretaria, para providências. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente.

ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador Relator

Número do processo: 0800477-52.2025.8.14.0000 Participação: PROCESSANTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARA Participação: SINDICADO Nome: OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO OAB: 20739/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO ELIAS SEFER DE FIGUEIREDO OAB: 31640/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA PONTES GUIMARAES OAB: 26576/PA Participação: INTERESSADO Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº.: 0800477-52.2025.8.14.0000

PROCESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

PROCESSADO: OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

DESPACHO

Vistos, etc. Em sede de defesa, o processado não requereu a produção de provas. Limitou-se a requerer o arquivamento do feito, sem aplicação de penalidades, com esteio no art. 21, VI e 35, I e III, da LOMAN. Entendo que documentos apresentados no presente feito são suficientes para um Juízo acerca da responsabilidade no presente feito. Logo, determino a imediata intimação do Magistrado para interrogatório, com esteio no art. 18, §6º, da Res. nº. 135 do CNJ, de 13 (treze) de julho de 2021, a ser realizado no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2025, às 10h (dez horas), no Gabinete deste signatário. Atente-se para a garantia de intimação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inquirir o ato de vício insanável. À Secretaria, para garantir que o interrogatório seja documentado por sistema audiovisual, com esteio no art. 18, §7º, da mesma resolução. Intime-se o Ministério Público para, querendo, participar do ato e requerer o que entender de direito, com a mesma antecedência do processado. À Secretaria, para providências. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente.

ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador Relator

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0809515-88.2025.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO RIBEIRO GIAMBERARDINO OAB: 52466/PR Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO HENRIQUE ALVES DA LUZ FAVERO OAB: 80619/PR Participação: RECORRENTE Nome: ASSOCIACAO DE REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO PARA-ARPEN/PA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO RIBEIRO GIAMBERARDINO OAB: 52466/PR Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO HENRIQUE ALVES DA LUZ FAVERO OAB: 80619/PR Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PAÁ

CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE N.º 0809515-88.2025.814.0000

RECORRENTES: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ - ANOREG e ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO PARÁ - ARPEN-PA

ADVOGADOS: PEDRO RIBEIRO GIAMBERARDINO OAB/PR 52.466 e GUSTAVO H. ALVES DA LUZ FÁVERO OAB/PR 80.619.

RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Após, conclusos para julgamento.

À Secretaria para cumprimento.

P.R.C.

Belém, datado e assinado digitalmente.

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador Relator

Número do processo: 0800157-36.2024.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome:

RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO NASSER SEFER OAB: 16420/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: RECORRENTE Nome: COLÉGIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARÁ - CRI-PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO NASSER SEFER OAB: 16420/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: RECORRENTE Nome: FLÁVIO HELENO PEREIRA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: WILLIAN KLEBER CARDOSO PRAIA OAB: 21329/PA Participação: ADVOGADO Nome: SILVIA CRISTINA LOBATO REGO SILVA OAB: 14043/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 0800157-36.2024.8.14.0000

RECORRENTE: FLÁVIO HELENO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADOS: WILLIAN KLEBER CARDOSO PRAIA E SILVIA CRISTINA LOBATO REGO SILVA

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃODOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADOS: FELIPE JALES RODRIGUES, RODRIGO COSTA LOBATO E THIAGO NASSER SEFER

RECORRIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Após, conclusos para julgamento.

ÀSecretaria para cumprimento.

P.R.C.

Belém, datado e assinado digitalmente.

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador Relator

NUPEMEC - NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS

O Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ, Coordenador da Coordenadoria de Mediação e Conciliação - NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 047/2025-NUPEMEC. Belém, 17 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA; CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº SEI 0023369-04.2025.8.14.0900,

Art. 1º DESIGNAR a senhora MYLLENE OLIVEIRA SANTIAGO para atuar como Mediadora Judicial voluntária, junto ao 1º CEJUSC de Castanhal, até 23/01/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ, Coordenador da Coordenadoria de Mediação e Conciliação - NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 048/2025-NUPEMEC. Belém, 17 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA; CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº SEI 0025930-98.2025.8.14.0900,

Art. 1º DESIGNAR a senhora ROSA VIRGINIA PEREIRA DA CUNHA BARROS para atuar como Mediadora Judicial, junto ao 1º CEJUSC de Santarém, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ, Coordenador da Coordenadoria de Mediação e Conciliação - NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 049/2025-NUPEMEC. Belém, 17 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA; CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº SEI 0025921-39.2025.8.14.0900,

Art. 1º DESIGNAR a senhora MARIA SOFIA MACIEL RIBEIRO para atuar como Conciliadora Judicial, junto ao 1º CEJUSC de Santarém, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ, Coordenador da Coordenadoria de Mediação e Conciliação - NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 050/2025-NUPEMEC. Belém, 17 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA; CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº SEI 0028144-62.2025.8.14.0900,

Art. 1º DESIGNAR o senhor MARCELO MONTEIRO DE CASTILHO para atuar como Mediador Judicial, junto ao 7º CEJUSC da Capital, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ, Coordenador da Coordenadoria de Mediação e Conciliação - NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 051/2025-NUPEMEC. Belém, 17 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA; CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº SEI 0020029-52.2025.8.14.0900,

Art. 1º DESIGNAR a senhora CARLA CAVALHEIRO CAVALCANTE para atuar como Mediadora Judicial, junto ao 1º CEJUSC de Abaetetuba, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ, Coordenador da Coordenadoria de Mediação e Conciliação - NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 052/2025-NUPEMEC. Belém, 17 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA; CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº SEI 0027115-74.2025.8.14.0900,

Art. 1º DESIGNAR a senhora PATRICIA MARIANA PAZ RODRIGUES para atuar como Mediadora Judicial, junto ao 1º CEJUSC de Tucuruí, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2025:

Faço público a quem interessar possa que, para a 32ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 22 de setembro de 2025, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0815081-18.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (5ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: DIOGO CASTRO MACHADO

ADVOGADO: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Revisor.

Ordem: 002

Processo: 0811514-76.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: AURÉLIO DOS ANJOS PEREIRA

PACIENTE: ARISON PIRES DOS ANJOS

PACIENTE: ARIAN PIRES PEREIRA

ADVOGADO: ANDRESSA DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA35643-A)

ADVOGADO: ALFREDO DE JESUS SOUZA DO COUTO - (OAB PA26644-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PRAINHA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 003

Processo: 0810004-28.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: VALMIR SANTANA SEABRA

ADVOGADO: FAULZ FURTADO SAUAIA JÚNIOR - (OAB PA28560-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 004

Processo: 0814924-45.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: VICTOR GHABRIEL CARDOSO MARTINS

ADVOGADO: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A)

ADVOGADO: JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA598-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 005

Processo: 0814291-34.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE APELAÇÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A)

ADVOGADO: ADRIAN BARBOSA E SILVA - (OAB PA20205-A)

ADVOGADO: TIAGO FURTADO ABREU - (OAB PA37763-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 006

Processo: 0816545-77.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: WELBER SERRÃO PINTO

ADVOGADO: ALANNA VEIGA DE MORAES - (OAB SP494500-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 007

Processo: 0816474-75.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: THALYTA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: GERALDO LEITE DE LIMA JÚNIOR - (OAB GO53692)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Liminar concedida

Ordem: 008

Processo: 0816622-86.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: R. N. G.

ADVOGADO: VITAL GOMES RODRIGUES FILHO - (OAB PA15360-A)

ADVOGADO: THAIS ESTEFNNY CAVALCANTE SILVA - (OAB PA29000-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 009

Processo: 0814661-13.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MAIKE PUREZA DE MIRANDA

ADVOGADO: ADEMAR BATISTA BANDEIRA - (OAB AP3001)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

Ordem: 010

Processo: 0816366-46.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: THIAGO PEREIRA CARVALHO

ADVOGADO: RAMON GEORGES DAHER - (OAB MA9722-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 011

Processo: 0815964-62.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ROSIVALDO PROGÊNIO COSTA

ADVOGADO: ADELINA LASDIANA BEZERRA DA COSTA - (OAB GO41649)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 012

Processo: 0811028-91.2025.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

EMBARGANTE: RAFAEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA12756-A)

ADVOGADO: RAYSA RODRIGUES DA COSTA - (OAB PA32976-A)

ADVOGADO: BETÂNIA MARIA AMORIM VIVEIROS - (OAB TO2272-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 28906870 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 04/08/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 013

Processo: 0816550-02.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: MÁRIO DOS SANTOS BRITO NETO - (OAB PA39488)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 014

Processo: 0805341-36.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

AGRAVANTE: RAIMUNDO JOSÉ MOURA CAVALCANTE

ADVOGADO: ÁLVARO HENRIQUE SEABRA DE FREITAS - (OAB PA31519-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 25781247, prolatada em 27/03/2025 e publicada no DJEN em 02/04/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

***Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Ordem: 015

Processo: 0808321-53.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ROZANY DE CASSIA FIEL CARDOSO

ADVOGADO: ANTÔNIO REIS GRAIM NETO - (OAB PA17330-A)

ADVOGADO: NAIADE NUNES PINTO DOS REIS - (OAB PA31506-A)

ADVOGADO: BHRENNNA BRITO MEDEIROS - (OAB PA28906-A)

ADVOGADO: CARLOS WALDIELISSON BENTO SILVA - (OAB PA36987-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

***Suspeição:** Desembargadora KÉDIMA LYRA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Ordem: 016

Processo: 0807910-10.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: NOELLE MARIA DE ARAÚJO LOPES

ADVOGADO: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

ADVOGADO: AFONSO FILIPE PEREIRA DA SILVA - (OAB PA29783-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Liminar concedida

***Suspeição:** Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Desembargador SÉRGIO AUGUSTO DA ANDRADE LIMA

Ordem: 017

Processo: 0811492-18.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: VITOR CÁSSIO BARROS FARIAS

PACIENTE: WAGNER DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO: JACIARA COSTA RODRIGUES - (OAB PA35838-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 018

Processo: 0816772-67.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES**

PACIENTE: ANDREZA BOREGES ARAÚJO QUIRINO

ADVOGADO: JOÃO VICTOR MACIEL GONÇALVES - (OAB SP465057)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 019

Processo: 0818401-76.2025.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DAS GARANTIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO RESPONDENDO PELO PLANTÃO INTEGRADO DAS COMARCAS DE ANANINDEUA, MARITUBA E BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 020

Processo: 0813955-30.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

AGRAVANTE: DANIEL BARBOSA SANTOS

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

ADVOGADO: PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA - (OAB PA35492-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

AGRAVANTE: MANOEL PALHETA FERNANDES

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

AGRAVANTE: DANILLO DA SILVA LINHARES

ADVOGADO: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

AGRAVANTE: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

ADVOGADO: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

AGRAVANTE: RONALDO DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

REQUERIDO: JOÃO ALFREDO DE MELO MARTINS JÚNIOR

AGRAVANTE: MÁRCIO DOS ANJOS ROSA

ADVOGADO: CRISTINA SÍLVIA ALVES LOURENÇO - (OAB PA9788-A)

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

ADVOGADO: VALÉRIA LIMA DE MORAES - (OAB PA21497-A)

REQUERIDO: SILVAIR DIAS LADEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: GUILHERME VILELA PATO REZENDE - (OAB GO36842)

ADVOGADO: DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

REQUERIDO: EDIFIKKA CONSTRUTORA LTDA.

AGRAVANTE: DSL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA J D LTDA.

REQUERIDO: R SOUZA & CIA LTDA. - EPP

REQUERIDO: MARTINS ENGENHARIA LTDA.

AGRAVANTE: EVEREST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: CRISTINA SÍLVIA ALVES LOURENÇO - (OAB PA9788-A)

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

ADVOGADO: VALERIA LIMA DE MORAES - (OAB PA21497-A)

REQUERIDO: JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

REQUERIDO: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO: DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

TERCEIRO(A) INTERESSADO(A): ALESSANDRA HABER CARVALHO SANTOS

ADVOGADO: PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA - (OAB PA35492-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que deferiu parcialmente pedido formulado pelo Ministério Público - ID 28757659, prolatada em 30/07/2025)

INTERESSADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, com poderes delegados: Dr(a). ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 17 de setembro de 2025. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PENAL****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL - 2025 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 23 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 09h30min**, para realização da **17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário IV deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBSERVAÇÕES:

- A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada;
- Consolidado na 15ª Sessão Ordinária-2023, acerca de continuidade e detalhamento transmissão ao vivo processos sob sigilo Justica;
- Conforme observa-se ocorrido ano de 2022, o que se dispõe em Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 465/22, bem como decisão em Habeas Corpus nº 909274 - PR (2024/0149464-4) no Superior Tribunal de Justiça; a Egrégia Turma de Julgamento determina que o uso das vestes talares seja obrigatório quando a sustentação oral ocorrer presencialmente. Destaca-se também, que ao sustentar virtualmente, seja flexibilizado, podendo utilizar-se por referido(a) causídico(a), a vestimenta adequada em referido ato.
- Sessão em total ocorrência presencialmente, conforme já mencionado Presidente durante 2ª Sessão Ordinária Presencial 2025 - Egrégia Turma.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)**01 - PROCESSO: 0812251-11.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: WANDSON KLAYTON CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**02 - PROCESSO: 0810009-50.2025.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: LUCAS BENTES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): MARIO SANDRO CAMPOS RODRIGUES (OAB/PA 11536-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**03 - PROCESSO: 0812578-82.2025.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ISAAC RIBEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

04 - PROCESSO: 0800683-76.2024.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO DA CUNHA MACIEL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

05 - PROCESSO: 0819772-93.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA

APELANTE: HELIO RIBEIRO ARAUJO
REPRESENTANTE(S): MAGDENBERG SOARES TEIXEIRA (OAB/PA 30971-A), DIEGO ADRIANO DE ARAUJO FREIRES (OAB/PA 30959-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (29ª Ordinária-2025), conforme determinação Exmo. Relator.

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 17 de setembro de 2025.

CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL - CEJAI/PA**

Faço público a quem interessar possa, que foi pautado pela Secretaria da Cejai para a **5ª Sessão Ordinária de 2025 da CEJAI/PA** a realizar-se no dia **19 de setembro de 2025, às 11h** (onze horas), em formato híbrido.

1- Processo nº 0001242-30.2025.2.00.0814- Processo de Habilitação para Adoção Internacional.

Requerentes: Mattia Marrone

Maria D'Avanzo

Organismo: IL MANTELLO - Associazione Di Volontariato per La Famiglia E L'Adozione

Representante: Carolina Loro Belotti Junkes, OAB/SP 13.575 e Marco Baroni Garbellini, OAB/RN 9.362

Relator(a): Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva

2- Processo nº 0002306-75.2025.2.00.0814 - Processo de Habilitação para Adoção Internacional.

Requerentes: Giuseppe Palmiero

Anna Perfetti

Organismo: IL MANTELLO - Associazione Di Volontariato per La Famiglia E L'Adozione

Representante: Carolina Loro Belotti Junkes, OAB/SP 13.575 e Marco Baroni Garbellini, OAB/RN 9.362

Relator(a): Juíza de Direito Danielle de Cássia Silveira Buhnheim

3- Processo nº 0002741-49.2025.2.00.0814- Processo de Habilitação para Adoção Internacional.

Requerentes: Michelle Raiano

Rosanna de Nisco

Organismo: IL MANTELLO - Associazione Di Volontariato per La Famiglia E L'Adozione

Representante: Carolina Loro Belotti Junkes, OAB/SP 13.575 e Marco Baroni Garbellini, OAB/RN 9.362

Relator(a): Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

4- Processo nº 0003131-19.2025.2.00.0814- Processo de Habilitação para Adoção Internacional.

Requerentes: Paolo Marotta

Regina Benfatto

Organismo: IL MANTELLO - Associazione Di Volontariato per La Famiglia E L'Adozione

Representante: Carolina Loro Belotti Junkes, OAB/SP 13.575 e Marco Baroni Garbellini, OAB/RN 9.362

Relator(a): Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva

Belém, 17/09/2025

Desembargadora **Elvina Gemaque Taveira**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

Presidente da CEJAI/PA

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0877962-69.2023.8.14.0301

Ação: GUARDA UNILATERAL C/C ALIMENTOS

Requerente: LUANA DE SOUZA MENEZES, por si e representando a menor L. M. M.

Requerido: R. R. M.

O(A) Dr(a). CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juiz(a) de Direito respondendo pela 6ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de GUARDA C/C ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora LUANA DE SOUZA MENEZES, brasileira, solteira, estudante, CPF: 008.xxx.xxx-84, estando em lugar incerto e não sabido, para dizer, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito, e apresente réplica à contestação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme preconiza o art. 485, III e §1º do Código de Processo Civil. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 de setembro de 2025. Eu, LUCIANA CRISTINA CERQUEIRA RODRIGUES DE CARVALHO, Analista/Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 084/2025- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve: Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **SETEMBRO/2025:**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO;	SERVIDORES
22, 23, 24 e 25/09	Dias: 22 a 25/09 - 14h às 17h	10ª Vara Criminal da Capital	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:
Portaria n.º 84/2025-DFCri, 18/09/2025		Dra. SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO Juíza de Direito, ou substituta	José Iranildo Baldez do Nascimento
		Celular de Plantão:	Assessor (a) de Juiz (a): José de Miranda Castelo Branco Pontes
		(91) 98251-1669	Servidor(a) Distribuidor(a):
		E - m a i l : 10crimebelem@tjpa.jus.br	Danuza Janaina Souza Clos (22 e 23/09)
			Carlos Afonso M. Chagas (24/09)
			Pedro Gonçalves de Oliveira Júnior (25/09)
			Oficiais de Justiça:
			Vanessa Braga Rocha Furtado (22/09)

			<p>Veríssimo Nassar Filho (22/09)</p> <p>Victor José Luz Barbas (22/09 – Sobreaviso)</p> <p>Amilcar Câmara Leão Filho (23/09)</p> <p>Ana Beatriz da S. Barata (23/09)</p> <p>Ana Patrícia T. Coelho Lages (23/09 – Sobreaviso)</p> <p>Antônio Fernando Lima Vogado (24/09)</p> <p>Antônio Jorge da Silva Costa (24/09)</p> <p>Antônio Jorge Teixeira de Farias (24/09 – Sobreaviso)</p> <p>Celina Carmen V. Carvalho (25/09)</p> <p>Célio Augusto O. Simões (25/09)</p> <p>Claudemir Diger Tabosa (25/09- Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA</p> <p>Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher -</p> <p>Elis Regina Nunes Correa – Assistente Social</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **Belém, 11 de agosto de 2025.**

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0826175-76.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A Participação: ADVOGADO Nome: FABIO ANTONIO PECCICACCO OAB: 25760/SP Participação: ADVOGADO Nome: FABIO ANTONIO PECCICACCO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0826175-76.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A

Advogado(s): FABIO ANTONIO PECCICACCO - OAB/SP nº 25.760

FINALIDADE: NOTIFICAR: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 17 de setembro de 2025

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0803280-42.2024.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 148842812, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **PEDRO MENDONÇA DO REGO BARRO NETO**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o interditando ser senil e não possuir condições de realizar as atividades do dia a dia com autonomia, dependendo de terceiros para a realização dos mais simples atos, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferida à Sra. **IOSADARA DE JESUS MENDONÇA DO REGO BARRO**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

THAÍS NEVES SIMÕES

Estagiária de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800526-93.2025.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 145581376, dos autos, decisão que decretou a interdição

da Sra. **LEODORA DA SILVA DE JESUS**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a interditanda não possuir o necessário discernimento para a prática autônoma dos atos da vida civil, sendo inapta para reger sua vida e seus bens, em razão de quadro de saúde incapacitante (Demência não especificada – CID-10 F03), conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferida à Sra. **MARIA ROSA LISBOA DE JESUS**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

THAÍS NEVES SIMÕES

Estagiária de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800248-29.2024.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 137473253, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **YURI CAMERON DE MORAES SOARES**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditando não possui o necessário discernimento para a prática autônoma dos atos da vida civil, sendo inapto para reger sua vida e seus bens, em razão de quadro de saúde incapacitante (Retardo Mental Grave – CID 10 F72), conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferida à Sra. **ROSILDA CORRÊA DE MORAES**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do

art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

THAÍS NEVES SIMÕES

Estagiária de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0802906-26.2024.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 148828514, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **JOSÉ DE JESUS RODRIGUES**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditando não possui a necessária autonomia para a prática independente dos atos da vida civil, sendo inapto para reger sua vida e seus bens, em razão de quadro de saúde incapacitante (Hipertensão Essencial e Diabetes Mellitus, com AVC prévio – CID 10 E11, G45, I10), conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferida à Sra. **FRANCIDALVA RODRIGUES**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

THAÍS NEVES SIMÕES

Estagiária da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

Processo nº 0803288-19.2024.8.14.0097 – Ação de curatela

Requerente: MARILENE DOS SANTOS CORREA (Defensoria Pública do Estado do Pará)

Requerida: **JOÃO SILVA DOS SANTOS**

SENTENÇA

Trata-se de ação de curatela, com pedido de curatela provisória, ajuizada por MARILENE DOS SANTOS CORREA em favor de seu pai, JOÃO SILVA DOS SANTOS, 92 (novamente e dois) anos de idade.

De acordo com a exordial, o Interditando não possui a necessária autonomia para a prática independente dos atos da vida civil, sendo inapto para reger sua vida e seus bens, em razão de quadro de saúde incapacitante (Senilidade – CID 10 R54).

Em decisão inaugural, datada de 21 de fevereiro de 2024, este juízo deferiu a curatela provisória requerida (ID 134800758).

Após ciência de que o requerido residia hibridamente em Benevides/PA e Barcarena/PA, e que no período em que a audiência estava agendada este se encontrava no segundo município, este juízo expediu carta precatório, com o intuito de que o juízo deprecado procedesse a oitiva de JOÃO e MARILENE (ID 139739822).

A oitiva das partes foi procedida no dia 28 de maio de 2025, tendo o juízo deprecado constatado que, devido a idade avançada, JOÃO necessitava do auxílio de seus familiares para atividades básicas (ID 146512266 - Pág. 38).

Com o retorno dos autos, o Ministério Público se posicionou pela decretação da interdição de JOÃO, assim como pela nomeação de MARILENE como curadora (ID 147148601).

A Defensoria Pública, devidamente intimada, não se opôs a oitiva procedida pelo juízo de Barcarena/PA, nem apresentou qualquer impugnação (ID 147671634).

Há nos autos laudo médico confirmando o diagnóstico de JOÃO e atestando expressamente que o requerido não possui condições de se deslocar para agências bancárias ou postos do INSS, dependendo de terceiro para a realização de tais atos, necessários para o recebimento regular de seu benefício previdenciário (ID 133584499).

É o suficiente relatório. Decido.

O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres.

Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela.

O artigo 1.767 do Código Civil é exposto ao afirmar que “Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos”.

A interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade relativa de determinado indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se o interditando possui o discernimento necessário para exprimir a própria vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade.

No caso dos autos, há laudo médico atestando que JOÃO, devido a idade avançada, possui dificuldade de deslocamento e depende de terceiros para a realização dos atos da vida civil (ID 133584499). O referido documento, combinado com a entrevista colhida em ID 146512266 - Pág. 38, deixa evidente a necessidade de curatela, confirmando os fatos expostos na petição inicial.

Tendo as provas carreadas aos autos demonstrado que o interditando é relativamente incapaz (art. 4º, III do Código Civil), faz-se mister a nomeação de curador definitivo para cuidá-la e representá-la.

Nos termos do § 3º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015, “a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”.

Na espécie, as provas acostadas indicam que o quadro de saúde do interditando compromete sua capacidade civil por prazo indeterminado, motivo pelo qual é incabível estabelecer prazo para a curatela.

Quanto a nomeação da curadora, não há nos autos elementos que desqualifiquem a Requerente como pessoa idônea a receber o múnus da curatela. Inclusive, há laço de parentesco entre as partes (pai e filha) e parecer favorável do Ministério Público.

Considerando a comprovação da incapacidade vivenciada pela interditando, RATIFICO a tutela provisória de urgência concedida, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC).

Portanto,

1) Em conformidade com tudo o que foi exposto, e com base nos artigos 4º, III e 1.767, I do Código Civil e art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, decretando a interdição de JOÃO SILVA DOS SANTOS. Consequentemente, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, nomeio como curadora a Sra. MARILENE DOS SANTOS CORREA.

2) A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil.

3) **INTIME-SE** a curadora para, no prazo de cinco dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, o curador deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob a pena de nada poder cobrar do curatelado - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil.

4) Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, **ENCAMINHE-SE** cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial, sem prejuízo do cumprimento de idêntica diligência junto ao Cartório do Registro Civil de nascimento da interdita, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC).

5) **PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA**, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC.

Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária. Intimem-se a Requerente e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Benevides/PA, data indicada pelo sistema.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

Processo nº 0800863-19.2024.8.14.0097 – Ação de Acolhimento Institucional

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA (Adv. Eric Felipe Valente Pimenta, OAB/PA nº21794-A e Jessica Thais Silva da Trindade, OAB/PA nº28802)

Menor: JUAN JOSÉ NASCIMENTO COSTA (Representante legal: ELEM PATRÍCIA GOMES NASCIMENTO)

SENTENÇA

Trata-se de ação judicial para a aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em face do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ e em favor do adolescente JUAN JOSÉ NASCIMENTO DA COSTA.

Em breve síntese, narra a inicial que JUAN JOSÉ é usuário de entorpecentes e que, para suprir seu vício, procurou um traficante, o qual se recusou a fornecer as drogas solicitadas e ameaçou o adolescente afirmando que iria “quebrar suas pernas”.

Diante da ameaça, no dia 28 de março de 2024, a mãe do jovem levou o filho até o Conselho Tutelar, recusando-se a sair do local até o dia 1º de abril, quando os conselheiros informaram à ELEM PATRÍCIA que eles não poderiam continuar na sede do órgão.

Tendo em vista a situação, o Ministério Público ajuizou o presente feito, visando resguardar os direitos do adolescente, especialmente no que diz respeito a sua vida e integridade física.

Ressalta-se que, em ação anterior (0800062-40.2023.8.14.0097), o Ministério Público já havia solicitado o acolhimento institucional de JUAN JOSÉ, também em virtude de ameaças realizadas por terceiros.

No bojo do mencionado procedimento, o adolescente foi acolhido no Espaço de Acolhimento Esperança, em Icoaraci, onde ficou até a prolação da sentença, quando este juízo observou que as alegadas ameaças não eram concretas e que o jovem possuía retaguarda familiar para retornar ao lar.

Recebidos os presentes autos, este juízo indeferiu o pedido liminar, suscitando que o acolhimento institucional não era o instrumento hábil para a proteção do adolescente contra as ameaças recebidas (ID 124944946).

O Requerido foi efetivamente citado e apresentou contestação em ID 136134661, no bojo da qual pugnou pela improcedência do pedido.

O laudo social elaborado pelo setor técnico da comarca apontou que atualmente o adolescente não se

encontra em situação de risco pessoal e social, não faz uso de substâncias entorpecentes e abandonou a vivência de rua e as práticas infratoras (ID 138068779).

É o breve relatório. DECIDO.

O interesse processual ou interesse de agir refere-se sempre à aplicabilidade que o provimento jurisdicional pode trazer ao demandante.

Como cediço, tal interesse constitui uma das condições para a propositura e trâmite de uma ação judicial, sendo ineficaz a apreciação e o julgamento de um feito onde não haja utilidade para o Autor.

O Código de Processo Civil, traduzindo o referido preceito para a linguagem legislativa, deixou expresso em seu artigo 485, VI que “O juiz não resolverá o mérito quando verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual”, não deixando margem para qualquer interpretação diversa.

No caso dos autos, de acordo com o relatório social anexado, JUAN JOSÉ já não vivencia situação de vulnerabilidade, de modo que os motivos que ensejaram o ajuizamento do feito não subsistem mais e não justificam a aplicação de medidas de proteção, especialmente a de acolhimento institucional, a qual possui caráter excepcional e só deve ser imposta como último recurso.

Ademais, assevera-se que, desde o início, o acolhimento institucional não se mostrou a melhor alternativa para o caso, primeiramente porque tal medida não seria saneadora da suposta ameaça, em segundo porque a transferência de JUAN JOSÉ para o espaço de acolhimento, na intenção de prevenir violências contra ele, exporia as crianças e os adolescentes já acolhidos ao mesmo risco hoje vivenciado pelo jovem e seus familiares.

Diante do exposto, e da evidente perda superveniente do objeto da ação, reconhecida pelo próprio Ministério Público, autor da ação, restou prejudicada a plenitude deste procedimento, de modo que, com fulcro no artigo 485, VI, do NCPC, **EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO.**

Sem custas, feito da infância e juventude.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE.**

Benevides/PA, data indicada pelo sistema.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

Processo nº 0802400-50.2024.8.14.0097

Comunicante: **CONSELHO TUTELAR DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

Adolescente: **M. E. C. T**

Pais: M. T. e C. P. C. T

SENTENÇA

Vistos etc.

Processando-se sob segredo de justiça.

Cuida-se de comunicação oriunda do CONSELHO TUTELAR DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, informando sobre o acolhimento institucional da adolescente MARCELY EDUARDA CARDOSO TRINDADE (17 anos de idade), filha de MARCELO TRINDADE E CECILIA PRATA CARDOSO TRINDADE.

Em breve síntese, a menor foi acolhida após fugir pela segunda vez com seu namorado, o também adolescente WELITON MARCOS.

De acordo com a narrativa, quando o casal foi localizado pela Polícia Civil, MARCELY EDUARDA se recusou a retornar para casa, suscitando temor em relação as represálias do genitor e alegando ser obrigada pelos pais a exercer trabalho exaustivo no lar (debulha do açaí).

Diante do relato e não havendo familiar extenso disposto a recebê-la, MARCELY EDUARDA foi encaminhada para o abrigo Casa Lar ABA PAI no dia 10/09/2024.

Em decisão de ID 127731953, este juízo referendou o acolhimento de MARCELY EDUARDA e designou audiência para reavaliação da medida, a qual foi realizada no dia 10 de outubro de 2024 e resultou na manutenção do acolhimento (ID 129039746).

Contudo, no dia 27/11/2024, por voltas das 18:00, MARCELY EDUARDA fugiu da escola Ana Teles, na companhia do também acolhido KLEVERSON ALVES, não retornando mais para o abrigo.

Nos dias subsequentes, a equipe da Casa Lar Aba Pai tomou ciência de que a adolescente havia retornado para a casa dos genitores e emitiu o termo de entrega de ID 132946675, o qual foi assinado pelos pais de MARCELY EDUARDA.

Em último relatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Bárbara, a informação de que MARCELY EDUARDA estava com os pais foi confirmada pelos técnicos (ID 134599827).

É o suficiente relatório. Decido.

Diante da fuga de MARCELY EDUARDA, informada em documento de ID 132946675, não vislumbro viabilidade na perpetuação do acolhimento, uma vez que a menor, por livre e espontânea vontade, evadiu-se do espaço acolhedor para o lar dos genitores, demonstrando vontade de retornar ao convívio familiar do núcleo, apesar dos conflitos existentes.

Deve-se destacar que, passados mais de 09 (nove) meses desde a fuga da jovem, inexistem notícias de nova situação de risco enfrentada por MARCELY EDUARDA no seio familiar, assim como de informações sobre eventual resistência de MARCELO e CECÍLIA para recebê-la em sua residência.

Para além da vontade das partes, é fundamental destacar que não há nos autos pedido de suspensão/destituição de poder familiar, bem como ressaltar o teor do relatório de ID 134599827, o qual atestou que os responsáveis pela adolescente acataram as orientações e demonstraram desejo de continuar os acompanhamentos junto a Rede de Proteção.

Assim, sem mais delongas, REFERENDO O DESACOLHIMENTO DA ADOLESCENTE, com a consequente retirada de seu nome do cadastro nacional de crianças e adolescentes acolhidos (SNA/CNJ).

Ademais, considerando as questões de saúde mental apresentadas pela adolescente, constatadas durante todo o trâmite processual, DETERMINO DE OFÍCIO, com base no artigo 101, V do Estatuto da Criança e do Adolescente, a aplicação de medida de proteção à menor consistente em REQUISIÇÃO DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO EM REGIME AMBULATORIAL, cuja execução e acompanhamento ficará a cargo do CREAS de Santa Bárbara, que deverá promover os encaminhamentos necessários.

OFICIE-SE ao CREAS de Santa Bárbara do Pará/PA, para cumprimento e acompanhamento da medida de proteção aplicada, por tempo indeterminado.

Por fim, JULGO EXTINTO o presente procedimento com RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

COMUNIQUE-SE a presente decisão à Direção da CASA LAR ABA PAI.

INTIMEM-SE os genitores.

Dê-se ciência o Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, arquivando-se oportunamente os autos.

P.R.I.C.

Benevides/PA, data indicada pelo sistema.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

Processo nº 0803292-56.2024.8.14.0097 – Ação de substituição de curatela

Requerente: CARLOS MARTINS JUNIOR (Defensoria Pública do Estado do Pará)

Requerida: OSVALDINA PASTANA MARTINS (Defensoria Pública do Estado do Pará)

Interdito: LEOPOLDO PASTANA MARTINS

SENTENÇA

Trata-se de ação de substituição de curatela, com pedido de curatela provisória, ajuizada por CARLOS MARTINS JUNIOR em favor de LEOPOLDO PASTANA MARTINS e em face de OSVALDINA PASTANA MARTINS.

Em síntese, narra a inicial que LEOPOLDO foi interditado no bojo do processo 0006206-94.2023.814.0006, ocasião em que sua irmã OSVALDINA foi nomeada curadora.

Contudo, de acordo com a inicial, OSVALDINA não tem mais interesse/condições de exercer a curatela do irmão, razão pela CARLOS JUNIOR, também irmão de LEOPOLDO, ajuizou a presente ação, visando ser nomeado o novo representante legal do interdito.

A curatela provisória foi liminarmente indeferida (ID 134812881). Durante o transcurso do processo, a Requerida foi localizada e citada, tendo em seguida apresentado manifestação concordando com a substituição (ID 145682190).

O estudo social resultou em parecer técnico que confirmou a convivência entre o requerente e o interdito, bem como as boas condições deste na residência de CARLOS JUNIOR (ID 141612211).

O Ministério Público manifestou-se pela procedência da ação (ID 143397581).

É o suficiente relatório. Decido.

De início, DEFIRO o pedido de gratuidade processual pleiteado pelo requerente na exordial, nos termos do art. 99, §3º, do CPC, sob as ressalvas dos parágrafos do art. 98 do CPC, vez que, à vista de sua qualificação, restou presumida sua hipossuficiência econômica e financeira.

Ultrapassa tal questão anteriormente não apreciada, o Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres. Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela.

O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que “Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos”.

No caso dos autos, no bojo de processo judicial nº 0006206-94.2023.814.0006, foi concluído que CARLOS MARTINS JUNIOR não possui o discernimento necessário para exercer os atos da vida civil, razão pela qual o magistrado condutor do processo nomeou OSVALDINA PASTANA MARTINS como sua curadora.

Ocorre que, posteriormente, OSCARINA deixou de possuir condições para exercer o múnus, o que foi confirmado expressamente pela própria, nos autos do presente feito, conforme petição de ID 145682190.

Diante da situação estabelecida, CARLOS JUNIOR manifestou vontade de assumir formalmente os cuidados com LEOPOLDO e, diante do parentesco entre eles, do parecer social detalhado, da clara anuência da requerida e do posicionamento favorável do Ministério Público, tem-se que não há razões para o indeferimento do feito.

Deve-se destacar, inclusive, que a regularização da representação civil do interdito se impõe como medida de urgência, para lhe assegurar a fruição de diversos direitos.

Por fim, ressalta-se que tal modificação é permitida por lei, nos termos do artigo 747, II do Código de Processo Civil, que postula a possibilidade de parentes requererem/exercerem a curatela.

Sendo assim, e tendo as provas carreadas aos autos confirmado as alegações contidas na inicial, faz-se mister a nomeação de CARLOS MARTINS JUNIOR como curadora definitiva de LEOPOLDO PASTANA MARTINS, não havendo nos autos elementos que os desqualifiquem como pessoas idôneas a receber a incumbência.

Ademais, esclarece-se que os termos da curatela definidos no processo de interdição continuam inalterados, modificando-se apenas a titularidade do múnus.

Considerando a urgência da regularização da representação do interdito, DEFIRO a tutela de urgência requestada, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC).

Portanto,

1) Com base no que foi exposto, principalmente nos artigos 747, II e 761 do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, retirando OSVALDINA PASTANA MARTINS do múnus da curatela e nomeando CARLOS MARTINS JUNIOR como curador de LEOPOLDO PASTANA MARTINS.

2) **INTIME-SE** o novo curador para, no prazo de cinco dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirão a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, o curador deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob a pena de nada poder cobrar do curatelado - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil.

3) Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, encaminhe-se cópia desta sentença, da sentença originária de interdição e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial, caso ainda não registrada a interdição, vez que não constatada nestes autos. Após, efetuado o registro da interdição ou se já registrada, encaminhe-se a respectiva Certidão de Interdição e cópia desta sentença ao Cartório do Registro Civil de nascimento da interdita, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC).

4) **PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA**, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC.

Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária. Intime-se o Requerente, o interdito, a Requerida e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Benevides/PA, data indicada pelo sistema.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

Processo nº 0803178-20.2024.8.14.0097 – Ação de curatela

Requerente: ELDA PESSOA MORAES CHAGAS (Defensoria Pública do Estado do Pará)

Requerida: ELIAS FERREIRA DE MORAIS (Defensoria Pública do Estado do Pará)

SENTENÇA

Trata-se de ação de curatela, com pedido de curatela provisória, ajuizada por ELDA PESSOA MORAES CHAGAS em favor de seu pai ELIAS FERREIRA DE MORAIS, 91 (novamente e um) anos de idade.

De acordo com a exordial, o Interditando não possui a necessária autonomia para a prática independente dos atos da vida civil, sendo inapto para reger sua vida e seus bens, em razão de quadro de saúde incapacitante (Demência Vascular – CID 10 F01).

Em decisão inaugural, datada de 23 de janeiro de 2025, este juízo deferiu a curatela provisória requerida (ID 133165508).

A audiência domiciliar agendada para a oitiva do interditando foi dispensada, tendo em vista o nível de detalhamento do laudo social apresentado pelo setor técnico da comarca, o qual foi escrito após visita domiciliar e entrevista com as partes (ID 153987549).

O referido laudo é favorável ao julgamento procedente do pedido (ID 135693946 - Pág. 1 a 4). O prazo para impugnação foi dispensado diante do estado incapacitante constatado durante a visita domiciliar (ID 153987549). O Ministério Público se posicionou pela decretação da interdição de ELIAS, assim como pela nomeação de ELDA como curadora (ID 154016217).

Há nos autos laudo médico confirmando o diagnóstico e atestando expressamente que o requerido se encontra incapaz de reger sua vida civil (ID 132814446 - Pág. 11).

É o suficiente relatório. Decido.

O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres.

Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela.

O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que “Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos”.

A interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade relativa de determinado indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se o interditando possui o discernimento necessário para exprimir a própria vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade.

No caso dos autos, há laudo médico atestando expressamente que ELIAS possui demência vascular em estágio avançado, quadro que o torna inapto para a regência autônoma dos atos da vida civil (ID 132814446 - Pág. 11). O referido documento, combinado com a avançada idade do requerido e as informações contidas no estudo social de ID 135693946 - Pág. 1 a 4, deixa evidente a necessidade de curatela, confirmando os fatos expostos na petição inicial.

Tendo as provas carreadas aos autos demonstrado que o interditando é relativamente incapaz (art. 4º, III do Código Civil), faz-se mister a nomeação de curador definitivo para cuidá-la e representá-la.

Nos termos do § 3º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015, “a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”.

Na espécie, as provas acostadas indicam que o quadro de saúde do interditando compromete sua capacidade civil por prazo indeterminado, motivo pelo qual é incabível estabelecer prazo para a curatela.

Quanto a nomeação da curadora, não há nos autos elementos que desqualifiquem a Requerente como pessoa idônea a receber o múnus da curatela. Inclusive, há laço de parentesco entre as partes (pai e filha)

e parecer favorável do Ministério Público.

Considerando a comprovação da incapacidade vivenciada pela interditando, RATIFICO a tutela provisória de urgência concedida, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC).

Portanto,

1) Em conformidade com tudo o que foi exposto, e com base nos artigos 4º, III e 1.767, I do Código Civil e art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, decretando a interdição de ELIAS FERREIRA DE MORAIS. Conseqüentemente, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, nomeio como curadora a Sra. ELDA PESSOA MORAES CHAGAS.

2) A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil.

3) **INTIME-SE** a curadora para, no prazo de cinco dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, o curador deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob a pena de nada poder cobrar do curatelado - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil.

4) Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, **ENCAMINHE-SE** cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial, sem prejuízo do cumprimento de idêntica diligência junto ao Cartório do Registro Civil de nascimento da interdita, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC).

5) **PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA**, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC.

Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária. Intimem-se a Requerente e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Benevides/PA, data indicada pelo sistema.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Substituição de Curatela com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por **JOSELENE COSTA ARAÚJO**, já qualificado nos autos, com vistas à substituição do curador do(a) interditado(a) **JOSIELSON DA SILVA COSTA**, sob a alegação de que o(a) curador(a) originário(a), Sr.(a) **MARLENE DA SILVA COSTA**, faleceu no dia 27/01/2024.

Consta que o(a) requerido(a) já é interditado(a), com sentença transitada em julgado e anotada em seus registros civis, não sendo necessária maior dilação probatória, pois já foi reconhecida pelo Poder Judiciário a necessidade de ele ser curatelado, condição que o incapacita para a prática dos atos da vida civil e para o trabalho.

O feito encontra-se instruído com os documentos necessários

Em decisão de **ID 111171219**, foi concedida a curatela provisória ao(à) requerente.

As partes foram ouvidas em audiência por este Juízo.

O Ministério Público foi favorável à substituição definitiva do curador em manifestação sob o ID 143827020.

É o que importa relatar. DECIDO.

Inicialmente, ressalto que, embora o art. 753, caput, do CPC, preveja que o juízo deverá determinar a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do curatelado, no caso em comento verifico que a incapacidade acima mencionada é manifesta e está respaldada por provas elucidativas suficientes para formar o convencimento deste juízo.

Desse modo, com base no art. 472 do CPC, dispense a prova pericial por haver conjunto probatório suficiente para o julgamento seguro do feito.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito.

Oportuno registrar que no dia 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que alterou e revogou diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo mudanças estruturais e funcionais significativas na antiga teoria das incapacidades, com repercussões em institutos do direito de família, como o casamento, a interdição e a curatela.

No que tange à curatela, é cediço que todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre é presumida. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, ficam impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses, devendo ser sujeitadas à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade.

Conforme redação do §3º do art. 84 do Estatuto, consiste em “medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”.

Dentre as alterações trazidas pela Lei nº 13.146/2015 está a revogação de todos os incisos do art. 3º do

Código Civil, que tinham a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – **os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos**; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Após a alteração legislativa, o art. 3º do Código Civil que passou a prever em seu *caput* que apenas os menores de 16 (dezesseis) anos são absolutamente incapazes, de modo que não mais existe previsão legal de pessoa maior de idade que seja absolutamente incapaz.

Atualmente, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para atos da vida civil, que, conforme disposto no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, podem inclusive:

“I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Assim, todas as pessoas com deficiência passaram a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, em igualdade de condições com as demais pessoas: “a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 84 do Estatuto).

Contudo, conforme o §1º do mesmo dispositivo, “quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei”, isto é, estão sujeitas à curatela “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” (art. 1.767, I, CPC).

Em outras palavras, reconhecida a existência de enfermidade ou deficiência mental que comprometa o discernimento para a condução de seus próprios interesses, a pessoa deve ser considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil para os quais o (a) interdito (a) tem a necessidade da curatela.

Com a devida interdição do relativamente incapaz, terão sido alcançados os dois objetivos do instituto: a proteção do interditado de si mesmo, impedindo-se a ruína de seu patrimônio, a preservação de seus laços afetivos e sua incolumidade física, moral e psicológico; e, ao mesmo tempo, a proteção do interesse público, conferindo segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência, na medida em que resguarda todos os sujeitos que com o interditado mantenham qualquer espécie de relação, jurídica ou não (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Jus Podivm, 2016. p. 1176).

No caso dos autos, diante das informações médicas, está perfeitamente comprovado que o interditado não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do curatelado, atendendo, pois, aos ditames da lei.

Quanto ao prazo da medida, a doença que acomete o interditado possui caráter irreversível. Desta forma, a medida se estenderá por prazo indeterminado, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da doença.

Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, julgo procedente o pedido inicial e defiro a **SUBSTITUIÇÃO** de **MARLENE DA SILVA COSTA (falecida)**, do cargo de curador(a) do(a) interditado(a) **JOSIELSON DA SILVA COSTA**, e lhe nomeio como novo CURADOR DEFINITIVO o(a) requerente(a) **JOSELENE COSTA ARAÚJO**.

Determino:

a) Fica o curatelado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;

b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);

c) FICA NOMEADO(A) CURADOR(A) o(a) senhor(a) **JOÃO PAULO ARAGÃO ARAUJO**, o(a) qual deverá representar os interditados nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário;

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:

I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;

- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;

- receber rendas, pensões e quantias a devidas;

- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;

- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);

- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

- transigir;

- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;

- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem

deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;

- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);

- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;

- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

c) LAVRE-SE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DEFINITIVA, após o trânsito em julgado desta sentença, devendo a nova curadora entrar em contato com a UPJ da vara via e-mail (1upjcivilbelem@tjpa.jus.br) para assim agendar o comparecimento à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;

d) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).

Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).

e) Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente, para averbar no registro de interdição a presente substituição de curador (art. 104 da Lei 6.015/73). Igualmente, expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição, se ainda não houver sido realizada, e a nomeação de seu(sua) atual curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Frise-se que caso não tenha sido averbada a curatela inicial, fica o Cartório de Registro Civil competente autorizado a averbar a curatela do interditado já com o nome da cova curadora nomeada nesta sentença.

f) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).

g) Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC).**

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Belém-PA, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente (Res. nº: 185/2013-CNJ, e, Recomen. nº: 01/2018-CJRMB), nome e assinatura digital do cadastrador(a) abaixo indicados.

Processo n.º 0889511-76.2023.8.14.0301

SENTENÇA

JOSEANE DOS SANTOS BRANDÃO, devidamente qualificado(a) nos autos, propôs **ação de curatela** em face de JEFFERSON CARLOS DOS SANTOS MATHIAS, também devidamente qualificado(a).

Foi deferida medida de curatela provisória.

Foi realizada audiência de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil.

A parte requerida, representada por curador especial, apresentou contestação.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de curatela.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Com base nos elementos constantes dos autos, especialmente no laudo médico e na audiência de que trata o art. 751 do CPC, verifico que a parte requerida apresenta condição de saúde classificada no CID-10: 19.5, circunstância que demanda apoio e proteção para o exercício de determinados atos da vida civil, conforme verificado também por este Juízo em audiência, respeitando-se sua dignidade, autonomia e seu melhor interesse.

A curatela, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 84, § 1º e §3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146/2015**), tem natureza **excepcional** e deverá ser **proporcional às necessidades e às circunstâncias da pessoa**, com a **menor restrição possível** a seus direitos e interesses, limitando-se aos atos expressamente determinados nesta decisão. A curatela não alcança os direitos relacionados ao próprio corpo, ao voto, à sexualidade, ao casamento, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho (art. 85, caput e §1º).

Nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, sendo incontroverso o quadro clínico e estando preenchidos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da curatela com os estritos limites abaixo especificados.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e **decreto a curatela de JEFFERSON CARLOS DOS SANTOS MATHIAS, declarando a necessidade de apoio para o exercício de determinados atos da vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, combinado com os arts. 84 a 85 da Lei nº 13.146/2015.

Nomeio como curador(a) a parte requerente, JOSEANE DOS SANTOS BRANDÃO, que deverá prestar o compromisso legal, com observância das determinações abaixo, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia e da inclusão social da pessoa curatelada.

A curatela ora estabelecida será parcial, com os seguintes limites: I – **Atos que o(a) curador(a) poderá praticar diretamente, sem necessidade de autorização judicial (art. 1.774 c/c 1.747 do Código Civil):** O(A) curador(a) deverá atuar em colaboração com a pessoa curatelada, buscando sua participação ativa nas decisões que a envolvam, especialmente:

Representar ou assistir a pessoa curatelada na administração de seus bens e interesses;

Realizar atos de administração ordinária dos bens, como:

pagamento de contas regulares;

recebimento de pensões, proventos e rendimentos;

celebração de contratos de consumo essenciais à subsistência da pessoa curatelada;

Promover, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens imóveis da pessoa curatelada, **quando já destinados para essa finalidade e não envolver alienação;**

Realizar despesas com moradia, saúde, alimentação, transporte, educação e bem-estar da pessoa curatelada;

Praticar atos que objetivem a preservação, conservação ou melhoria dos bens da pessoa curatelada;

Contratar serviços de saúde e assistência compatíveis com as necessidades da pessoa curatelada.

II – **Atos que somente poderão ser praticados pelo(a) curador(a) mediante autorização judicial expressa (art. 1.774 c/c art. 1.748 do código civil):**

Alienar bens imóveis da pessoa curatelada, desde que havendo manifesta vantagem e prévia avaliação do valor da alienação;

Aceitar heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

Transigir, firmar acordos e desistir de ações judiciais em nome da pessoa curatelada;

Contrair empréstimos financeiros ou movimentar contas de poupança e investimentos em nome da pessoa curatelada;

Realizar doações em nome da pessoa curatelada;

Propor ações judiciais em nome da pessoa curatelada ou defendê-la em processos judiciais que envolvam matéria patrimonial;

Constituir garantias ou fianças envolvendo bens da pessoa curatelada;

Celebrar contratos que envolvam alienação fiduciária ou financiamento com garantias;

Alterar o regime de administração patrimonial, inclusive a substituição de bens de uso pessoal por outros de maior valor.

III – **Atos vedados ao(à) curador(a) (art. 1.774 c/c art. 1.749 do código civil):**

Adquirir bens pertencentes à pessoa curatelada, direta ou indiretamente;

Dispor dos bens do(a) curatelado(a) a título gratuito;

Constituir-se cessionário(a) de crédito ou direito contra a pessoa curatelada.

Nos termos do art. 755, § 3º, do CPC, c/c art. 9º, inciso III, do Código Civil, **determino a inscrição da presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais.**

Publique-se esta decisão no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde deverá permanecer pelo prazo de 6 meses), na imprensa local (uma vez), e no órgão oficial (três vezes, com intervalo de 10 dias), contendo o nome da pessoa curatelada, do(a) curador(a), a causa da curatela e seus limites.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado para registro e averbação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, data e assinatura digitais.

Documento assinado eletronicamente (Res. nº: 185/2013-CNJ, e, Recomen. nº: 01/2018-CJRMB), nome e assinatura digital do cadastrador(a) abaixo indicados.

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ajuizada por **DIONE AUGUSTO COSTA SILVA** em face de **ELTON EXPEDITO COSTA SILVA**, ambo(a)s qualificado(a)s nos autos.

Consta que o(a) interditando(a) mantém um quadro vígil, pouco responsável a comandos, respirando através de traqueostomia metálica, conforme se constata no laudo médico em anexo (CID 10: S06 + T90), que o impossibilita de praticar os atos da vida civil e para o trabalho, conforme informações e laudo constantes nos autos.

Conforme documentação juntada aos autos, o(a) requerente é irmã do(a) interditando(a), e não se verifica oposição por parte de demais familiares quanto a sua nomeação para o encargo. Consta ainda atestado de idoneidade moral assinado por testemunhas e laudo médico atestando a sua aptidão física e mental para o exercício da curatela.

O feito encontra-se instruído com os documentos necessários.

Considerando que as partes foram ouvidas em audiência, perícia médica realizada por órgão oficial, e demais documentos que compõe o feito, evidenciaram a incapacidade do(a) interditando(a) para gerir a si mesmo(a), tendo sido decretada a curatela provisória.

Diante da não impugnação do pedido pelo(a) interditando(a), a Defensoria Pública foi nomeada sua curadora especial, apresentando defesa formal com a simples negativa geral dos fatos.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de interdição.

É o que importa relatar. DECIDO.

Inicialmente, ressalto que, embora o art. 753, caput, do CPC, preveja que o juízo deverá determinar a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do curatelado, no caso em comento verifico que a incapacidade acima mencionada é manifesta e está respaldada por provas elucidativas suficientes para formar o convencimento deste juízo, em especial laudo médico, que sequer foi questionado ou impugnado por qualquer das partes ou pelo Ministério Público.

Desse modo, com base no art. 472 do CPC, dispense a prova pericial por haver conjunto probatório suficiente para o julgamento seguro do feito.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito.

Oportuno registrar que no dia 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei nº13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que alterou e revogou diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo mudanças estruturais e funcionais significativas na antiga teoria das incapacidades, com repercussões em institutos do direito de família, como o casamento, a interdição e a curatela.

No que tange à curatela, é cediço que todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre é presumida. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, ficam impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses, devendo ser sujeitadas à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade.

Conforme redação do §3º do art. 84 do Estatuto, a curatela consiste em “medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”.

Dentre as alterações trazidas pela Lei nº 13.146/2015 está a revogação de todos os incisos do art. 3º do Código Civil, que tinham a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – **os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos**; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Após a alteração legislativa, o art. 3º do Código Civil que passou a prever em seu *caput* que apenas os menores de 16 (dezesseis) anos são absolutamente incapazes, de modo que não mais existe previsão legal de pessoa maior de idade que seja absolutamente incapaz.

Atualmente, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para atos da vida civil, que, conforme disposto no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, podem inclusive:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Assim, todas as pessoas com deficiência passaram a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, em igualdade de condições com as demais pessoas: “a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 84 do Estatuto).

Contudo, conforme o §1º do mesmo dispositivo, “quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei”, isto é, estão sujeitas à curatela “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” (art. 1.767, I, CPC).

Em outras palavras, reconhecida a existência de enfermidade ou deficiência mental que comprometa o discernimento para a condução de seus próprios interesses, a pessoa deve ser considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil para os quais o(a) interdito(a) tem a necessidade da curatela.

Com a devida interdição do relativamente incapaz, terão sido alcançados os dois objetivos do instituto: a proteção do interditado de si mesmo, impedindo-se a ruína de seu patrimônio, a preservação de seus laços afetivos e sua incolumidade física, moral e psicológico; e, ao mesmo tempo, a proteção do interesse público, conferindo segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência, na medida em que resguarda todos os sujeitos que com o interditado mantenham qualquer espécie de relação, jurídica ou não (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Jus Podivm, 2016. p. 1176).

No caso dos autos, diante das informações médicas, está perfeitamente comprovado que o(a) interditado(a) não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do(a) curatelado(a),

atendendo, pois, aos ditames da lei.

Quanto ao prazo da medida, a deficiência que acomete o(a) interditando(a) possui caráter definitivo. Desta forma, a medida se estenderá por prazo indeterminado, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da doença.

Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:

RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ELTON EXPEDITO COSTA SILVA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;

Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);

NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **DIONE AUGUSTO COSTA SILVA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário;

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:

I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;
- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;
- receber rendas, pensões e quantias a devidas;
- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;
- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);
- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;
- transigir;
- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;
- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;

- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);

- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;

- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo.

Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).

Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).

Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73;

Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).

Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC).

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários.

Belém-PA, datado e assinado digitalmente.

DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO

Juiz de Direito auxiliando a 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital

Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado de averbação, ofício e termo. CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI (Provimentos ns. 003 e 011/2009–CJRMB).

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS

PROCESSO: 0830811-78.2021.8.14.0301

REQUERENTE: REQUERENTE: AMARA CRISTINA DA FONSECA MACEDO

Nome: AMARA CRISTINA DA FONSECA MACEDO

Endereço: Rua Curuçá, 760, Telégrafo Sem Fio, BELÉM - PA - CEP: 66113-250

Advogados do(a) REQUERENTE: DEUZIRENE CARDOSO MELO - PA22385, EDERSON ANTUNES GAIA - PA22675

REQUERIDA: REQUERIDO: MIRA MACEDO CARDOSO

Nome: MIRA MACEDO CARDOSO

Endereço: Rua Curuçá, 760, Telégrafo Sem Fio, BELÉM - PA - CEP: 66113-250

SENTENÇA

Vistos, etc..

Trata-se de ação de curatela, com documentos juntados, liminar deferida, e tramitação regular.

Realizada a audiência prevista no art. 751 do CPC

Contestação da curadora especial, por negativa geral.

Parecer ministerial pela procedência da ação.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

A requerida deve, realmente, ser definitivamente interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que se encontra na condição de incapaz de expressar sua vontade com lucidez. E também porque, em audiência de interrogatório, a impressão colhida por este Juízo é a de que a(o) interditanda(o) não têm condições de reger a sua pessoa e administrar seus negócios e bens, se os tiver. Além do que o parecer do Ministério Público foi favorável à decretação da interdição do(a) requerido(a).

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de MIRA MACEDO CARDOSO, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do CC, e de acordo com o artigo 1.775, do CC, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente AMARA CRISTINA DA FONSECA MACEDO, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo.

O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar, onerar bens móveis/imóveis e contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se mandado de registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) que foi decretada a interdição e nomeado curador(a) a(o) mesmo(a); e

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Comunique-se aos respectivos cartórios através de malote digital.

Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Belém, datado e assinado digitalmente.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS

0802947-26.2025.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: FISIA FERREIRA DE SA

Nome: FISIA FERREIRA DE SA

Endereço: Passagem Henrique Engelhard, 01, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-860

REQUERIDO: LUCAS RIBEIRO VERISSIMO

Nome: LUCAS RIBEIRO VERISSIMO

Endereço: Passagem Henrique Engelhard, 01, Souza, BELÉM - PA - CEP: 66613-860

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, ajuizada por **FISIA FERREIRA DE SÁ**, em face de **LUCAS RIBEIRO VERISSIMO**, já *qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 11 6A02.3, CID 10 F31, F72.1 (Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e linguagem funcional prejudicada, Transtorno afetivo bipolar, Retardo mental grave)**, vide ID 138377812.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **LUCAS RIBEIRO VERISSIMO**, ID 149334278.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo

nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) na **UNINEURO** e diagnosticado (a), com **CID 11 6A02.3, CID 10 F31, F72.1**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) LEILA S. CRUZ FERREIRA (CRM/PA 6934)** conforme **LAUDO de ID 138377812**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **LUCAS RIBEIRO VERISSIMO**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **FISIA FERREIRA DE SÁ**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita**.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.

0885376-84.2024.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Nome: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 538, Marambaia, BELÉM - PA - CEP: 66615-140
Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA
Endereço: Travessa Padre Prudêncio, 154, 6 Andar, Campina, BELÉM - PA - CEP: 66019-080

REQUERIDO: RAIMUNDA MARQUES PEREIRA DOS SANTOS

Nome: RAIMUNDA MARQUES PEREIRA DOS SANTOS
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 538, Marambaia, BELÉM - PA - CEP: 66615-140

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA**, ajuizada por **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS**, em face do (a) Sr. (a) **RAIMUNDA MARQUES PEREIRA DOS SANTOS**, já *qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 B34.9, G30.8 (outras formas de doença de Alzheimer, infecção viral não especificada) vide ID 130619009** , já qualificados nos autos.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **RAIMUNDA MARQUES PEREIRA DOS SANTOS, ID 142653445**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com

Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, om a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) e diagnosticado (a), com **CID 10 B34.9, G30.8**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) JANE MOREIRA (CRM/PA 4988)** conforme **LAUDO de ID 130619009**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **RAIMUNDA MARQUES PEREIRA DOS SANTOS** e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. (PROVIMENTO Nº 003/2009 - CJRMB).

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA**, ajuizada por **LÚCIA PINHEIRO DA SILVA**, em face do (a) Sr. (a) **AUTA DA SILVA PINHEIRO**, já *qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 G30 (Doença de Alzheimer) vide ID 123003536**, já qualificados nos autos.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **AUTA DA SILVA PINHEIRO, ID 141875201**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo

nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) e diagnosticado (a), com **CID 10 G30**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) REGIANY PIRES (CRM/PA 5715)**, conforme **LAUDO de ID 123003536**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **AUTA DA SILVA PINHEIRO**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **LÚCIA PINHEIRO DA SILVA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. (PROVIMENTO Nº 003/2009 - CJRMB).

0871330-90.2024.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA DE NAZARE MARQUES CAMPOS

Nome: MARIA DE NAZARE MARQUES CAMPOS

Endereço: Rua Olaria, 15, Tapanã (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66825-680

REQUERIDO: IZANETE CAMPOS MENDES

Nome: IZANETE CAMPOS MENDES

Endereço: Rua Olaria, 15, Tapanã (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66825-680

Trata-se de **AÇÃO DE CURATELA C/C NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO**, ajuizada por **MARIA DE NAZARÉ MARQUES CAMPOS**, em face do (a) Sr. (a) **IZANETE CAMPOS MENDES**, já *qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 F20 (Esquizofrenia paranoide)**, vide **ID 125523097**.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **IZANETE CAMPOS MENDES**, **ID 148072129**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis

anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o

juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) na e diagnosticado (a), com **CID 10 F20**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) ANDRÉ LUIS MENDES DA MOTTA (CRM/PA 9147)** conforme **LAUDO de ID 125523097**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **IZANETE CAMPOS MENDES**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **MARIA DE NAZARÉ MARQUES CAMPOS**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita**.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, **ARQUIVEM-SE**, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. (PROVIMENTO N° 003/2009 - CJRMB).

COMARCA DE MARABÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ**

Número do processo: 0803516-41.2023.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: ITALO SCARAMUSSA LUZ OAB: 9173/ES

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0803516-41.2023.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): BANCO DO BRASIL SA

Advogado(a)(s): ITALO SCARAMUSSA LUZ - OAB-ES 9173

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** BANCO DO BRASIL SA, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário esta disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0803516-41.2023.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Maraba/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Maraba/PA, 17 de setembro de 2025

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Maraba

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0809591-56.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRENO FERNANDES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: VALDIR FONTES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809591-56.2025.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BRENO FERNANDES DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: VALDIR FONTES DE OLIVEIRA- OAB PA8564

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BRENO FERNANDES DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 17 de setembro de 2025

MARCOS CAMPOS MEIRELES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0813861-26.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADOGADO Nome: RAFAEL TEIXEIRA SAMPAIO ROSA
Participação: REQUERIDO Nome: RAFAEL TEIXEIRA SAMPAIO ROSA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813861-26.2025.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RAFAEL TEIXEIRA SAMPAIO ROSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAFAEL TEIXEIRA SAMPAIO ROSA- OAB/BA/50110-A

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RAFAEL TEIXEIRA SAMPAIO ROSA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 17 de setembro de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0805355-05.2025.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDECIR DIAS SANTANA Participação: REQUERIDO Nome: GILDA MOREIRA SANTANA Participação: ADVOGADO Nome: Rafaella Lopes Gonçalves OAB: 21608/PA Participação: ADVOGADO Nome: Rafaella Lopes Gonçalves Participação: REQUERIDO Nome: KIVIA MOREIRA SANTANA Participação: ADVOGADO Nome: Rafaella Lopes Gonçalves OAB: 21608/PA Participação: REQUERIDO Nome: KALINE MOREIRA SANTANA Participação: ADVOGADO Nome: Rafaella Lopes Gonçalves OAB: 21608/PA Participação: REQUERIDO Nome: VALDINEIDE SANTANA FEITOSA Participação: ADVOGADO Nome: Rafaella Lopes Gonçalves OAB: 21608/PA Participação: REQUERIDO Nome: WALDECI DIAS SANTANA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: Rafaella Lopes Gonçalves OAB: 21608/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0805355-05.2025.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: VALDECIR DIAS SANTANA, GILDA MOREIRA SANTANA, KIVIA MOREIRA SANTANA, KALINE MOREIRA SANTANA, VALDINEIDE SANTANA FEITOSA, WALDECI DIAS SANTANA JUNIOR

Advogado(s) do reclamado: RAFAELLA LOPES GONÇALVES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VALDECIR DIAS SANTANA, GILDA MOREIRA SANTANA, KIVIA MOREIRA SANTANA, KALINE MOREIRA SANTANA, VALDINEIDE SANTANA FEITOSA, WALDECI DIAS SANTANA JUNIOR, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 17 de setembro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0805683-32.2025.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0805683-32.2025.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s) do reclamado: LUANA SILVA SANTOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 17 de setembro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0805640-95.2025.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0805640-95.2025.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO HONDA S/A.

Advogado(s) do reclamado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO HONDA S/A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 17 de setembro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0804771-61.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO C6 S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804771-61.2025.8.14.0061**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: BANCO C6 S.A.**ADVOGADO(A):** FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB/PE 32.766

FINALIDADE: Notificar: BANCO C6 S.A., para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 16 de setembro de 2025

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0804798-44.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ROBSON TAVARES GONCALVES
Participação: REQUERIDO Nome: ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804798-44.2025.8.14.0061

NOTIFICADO: ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA

ADVOGADO: ROBSON TAVARES GONCALVES - OAB/PA 32696

FINALIDADE: Notificar o Senhor: ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 17 de setembro de 2025.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0804768-09.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDER NEGRISOLI Participação: REQUERIDO Nome: FORTTE CONSTRUCOES E AGROPECUARIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MICHELLE STABILE TORELLI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0804768-09.2025.8.14.0061

NOTIFICADO(A): FORTTE CONSTRUCOES E AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADOS:

EDER NEGRISOLI

MICHELLE STABILE TORELLI

FINALIDADE: Notificar: FORTTE CONSTRUCOES E AGROPECUARIA LTDA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 16 de setembro de 2025.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0803422-23.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: VITORIA NASCIMENTO DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0803422-23.2025.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra VITORIA NASCIMENTO DOS REIS, DEMAIS QUALIFICAÇÕES DESCONHECIDAS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para, aos 16 de setembro de 2025. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0803364-20.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCOS ROGERIO SILVA CARRERA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0803364-20.2025.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do

Para move contra MARCOS ROGERIO SILVA CARRERA CPF: 749.199.972-72, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para, aos 16 de setembro de 2025. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0802390-85.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: JULIA MARIA AGUIAR DE ALMEIDA Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCOS ROGERIO SILVA CARRERA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0802390-85.2022.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra MARCOS ROGERIO SILVA CARRERA CPF: 749.199.972-72, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço

061unaj@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para, aos 16 de setembro de 2025. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

COMARCA DE CASTANHAL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0808371-34.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: OSCAR WENDELL DE SOUSA RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: AIRTES ALVES DE JESUS FREITAS Participação: ADVOGADO Nome: OSCAR WENDELL DE SOUSA RODRIGUES OAB: 19195/PI

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativa de Cobrança - PAC Nº: 0808371-34.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A):AIRTES ALVES DE JESUS FREITAS

ADVOGADO(A): OSCAR WENDELL DE SOUSA RODRIGUES - OAB/PI nº 19195

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **AIRTES ALVES DE JESUS FREITAS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0806796-25.2024.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:**1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 17 de setembro de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0803675-10.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GEOVANDA DOS SANTOS RIBEIRO MOURAO Participação: ADVOGADO Nome: HELENI CASTRO LAVAREDA CORREA OAB: 15821/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO.**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803675-10.2024.8.14.0008

NOTIFICADO(A): GEOVANDA DOS SANTOS RIBEIRO MOURAO

Adv.: HELENI CASTRO LAVAREDA CORREA (OAB/PA 15.821-A)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) GEOVANDA DOS SANTOS RIBEIRO MOURAO, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 17 de setembro de 2025.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE TAILÂNDIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TAILÂNDIA**

Número do processo: 0800869-61.2025.8.14.0074 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 8770/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - TAILÂNDIA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TAILÂNDIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800869-61.2025.8.14.0074

NOTIFICADO(A): WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA. OAB/PA. 8770

FINALIDADE: NOTIFICAR : WPP COMERCIO DE MOTOS LTDA. CNPJ 06.928.571.0001.77

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **074unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3752-1311 nos dias úteis das 8h às 14h.

Tailândia/PA, 17 de setembro de 2025.

MARINALDO LIMA BARATA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Tailândia/PA.

Número do processo: 0801377-07.2025.8.14.0074 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES registrado(a) civilmente como FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES registrado(a) civilmente como FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - TAILÂNDIA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TAILÂNDIA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801377-07.2025.8.14.0074

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv.: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES. OAB/PA. 12.358

FINALIDADE: **NOTIFICAR** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ.04.895.728.0001.80

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **074unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3752-1311 nos dias úteis das 8h às 14h.

Tailândia/PA, 16 de setembro de 2025.

MARINALDO LIMA BARATA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Tailândia/PA.

Número do processo: 0801065-31.2025.8.14.0074 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES registrado(a) civilmente como FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES registrado(a) civilmente como FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - TAILÂNDIA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TAILÂNDIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801065-31.2025.8.14.0074

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv.: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES .OAB/PA 12.358

FINALIDADE: NOTIFICAR O REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ. 04895728/0001.80

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **074unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3752-1311 nos dias úteis das 8h às 14h.

Tailândia/PA, 16 de setembro de 2025.

MARINALDO LIMA BARATA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Tailândia/PA.

Número do processo: 0803218-71.2024.8.14.0074 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR Participação: REQUERENTE Nome: EDENILSON DA SILVA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR OAB: 10778/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - TAILÂNDIA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TAILÂNDIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803218-71.2024.8.14.0074

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: EDENILSON DA SILVA COSTA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR. OAB/PA 10.778.

FINALIDADE: NOTIFICAR O REQUERENTE: EDENILSON DA SILVA COSTA025878.432.60

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **074unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3752-1311 nos dias úteis das 8h às 14h.

Tailândia/PA, 17 de setembro de 2025.

MARINALDO LIMA BARATA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Tailândia/PA.

COMARCA DE RURÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

PROCESSO: 0800418-39.2025.8.14.0073

AÇÃO:[Capacidade]

PARTE REQUERENTE: ANIR SILVA DO NASCIMENTO BORGES

Endereço: RUA SÃO GERALDO, 250, PROX. A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, AEROPORTO II, RURÓPOLIS - PA - CEP: 68165-000

PARTE REQUERIDA: IZABEL SOUZA DE OLIVEIRA

Endereço: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA BR 230 (trecho Itaituba\PA), KM 85, FAIXA, LOTE RURAL, ZONA RURAL, RURÓPOLIS - PA - CEP: 68165-000

SENTENÇA

Vistos os autos.

Tratam os autos de **AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO** movida por ANIR SILVA DO NASCIMENTO BORGES, qualificado nos autos, através de advogado, requerer a interdição e curatela de IZABEL SOUZA DE OLIVEIRA.

A requerente alega em sua inicial que a interditanda é portadora de necessidades especiais, CID 10 F 200, com diagnóstico de PROBLEMA MENTAL, impossibilitando o necessário discernimento para os atos da vida civil.

Decisão de id. 142346229 foi deferida a curatela provisória.

Na audiência de justificação foi colhido o depoimento da requerente e da interditanda.

No id. 155372076, consta laudo pericial atestando que a interditanda apresenta o CID F200 – esquizofrenia, passível de tratamento.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que a requerente é cunhada da interditanda, e a requerida, devido ao uso abusivo de álcool apresenta incapacidade para administrar seus bens e praticar atos da vida civil.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que a requerida, sofre de esquizofrenia, se enquadrando nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Portanto a requerida deve, realmente, ser interditada, pois, concluiu-se que é portadora de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitada, necessitando de cuidados especiais, sendo desprovido de capacidade de fato.

Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de IZABEL SOUSA DE OLIVEIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente **ANIR SILVA DO NASCIMENTO BORGES**.

Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.

Intime-se a autora para que compareça neste juízo, no prazo de cinco dias, a fim de assinar o termo de compromisso.

Ciente o Ministério Público.

Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Considerando a ausência de prejuízo a quaisquer das partes e em face da preclusão lógica do direito de recorrer, por aplicação do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, **o trânsito em julgado se opera de imediato**, independente de renúncia expressa dos interessados ou de certidão cartorária a respeito. **ARQUIVEM-SE** os autos, dando baixa da distribuição no Sistema.

Servirá a presente sentença, por cópia digitalizada, como **MANDADO DE INTIMAÇÃO**, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RURÓPOLIS - PARÁ, na data da assinatura digital.

Assinado digitalmente por:

JULIANA FERNANDES NEVES

Juíza de Direito

Titular da Vara Única da Comarca de Rurópolis

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0805817-54.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA MOURA OLIVEIRA Participação: REQUERIDO Nome: RED - SHOPPING INFORMATICA PARAGOMINAS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA MOURA OLIVEIRA OAB: 35965/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0805817-54.2025.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** RED - SHOPPING INFORMATICA PARAGOMINAS LTDA - ME**ADVOGADO(S):** LARISSA MOURA OLIVEIRA - OAB/PA 35965

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) RED - SHOPPING INFORMATICA PARAGOMINAS LTDA - ME, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 17 de setembro de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

1ª Vara Criminal de Rondon do Pará

AÇÃO PENAL

Processo Nº 0800082-37.2021.8.14.1605

PRONUNCIADO: JOÃO BATISTA PINTO DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO

ADOTO como relatório aquele da sentença de pronúncia de Id. 133603142, acrescentando que, transitada em julgado a sentença de pronúncia o Ministério Público, na fase no artigo 422, do CPP, arrolou 06 (seis) testemunhas – Id. 148854572, ao passo que a defesa do réu requereu a intimação das mesmas testemunhas arroladas pelo Ministério Público, apontando-as como imprescindíveis ao caso;

Desse modo, **DESIGNO sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri para o dia 12/11/2025, às 09:00 horas, no salão do Tribunal do Júri.**

INTIMEM-SE os jurados, o acusado, o defensor do acusado (advogado constituído ou defensor dativo nomeado com poderes vigentes), se houver, o Representante do Ministério Público.

OFICIE-SE ao TJPA solicitando o suprimento necessário à realização do julgamento;

JUNTE-SE aos autos Certidão de Antecedentes Criminais (CAC) atualizada do acusado para o dia do julgamento em Plenário;

OFICIE-SE ainda ao Comando da Polícia Militar requisitando policiamento para a sessão;

SERVIRÁ a presente decisão como **MANDADO DE INTIMAÇÃO** e/ou **OFÍCIO**, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o qual deverá ser cumprido sob o regime de medidas urgentes.

Rondon do Pará/PA, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

JUIZ RODRIGO TAVARES

Respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

PORTARIA Nº 3652/2025-GP, Belém 28 de julho de 2025

EDITAL DOS JURADOS SORTEADOS PARA 17ª SESSÃO DE JULGAMENTO DO ANO DE 2025

RODRIGO ALMEIDA TAVARES, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e Termo Judiciário Criminal de Abel Figueiredo e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Rondon do Pará, na forma da lei, etc.

Em consonância com o teor do art. 435, do Código de Processo Penal¹.

Faz saber, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e, a quem interessar possa, que no dia 12 de NOVEMBRO de 2025, às 09h00, será levado em Julgamento o processo de nº **0800082-37.2021.8.14.1605**– constando como réu o Sr. **JOÃO BATISTA PINTO DOS SANTOS**, tendo como Defensor Publico: Dr. Davi Saraiva Noronha.

Tendo como jurados selecionados para esta sessão:

1-Solismar de Sousa, 2-Geraldo Fernandes de Oliveira, 3-Rogério Veras da Silva, 4- Danillo Pereira Almeida, 5-Claudete Souza da Silva Santos, 6-Otávio Santos Cordeiro, 7-Cláudia Paixão Sampaio, 8- José Ribamar Vidal Leandro, 9-Janalia Costa Souza, 10-Rute dos Santos Castelo Branco, 11- Genilvado de Jesus dos Santos, 12-Pablo Silva de Oliveira, 13-Fabianna dos Santos Oliveira, 14- Lucas de Sousa Costa, 15-Paulo de Oliveira Almeida, 16- João Batista dos Santos Filho, 17- Rosimeire Machado Andrade, 18-Bruno Neves Oliveira, 19-Divarleia Souza Zambom, 20-Geancly Rodrigues de Souza, 21-Francisco Edmar Silva Graceis, 22-Marta Franco da Conceição, 23-Kelly Nascimento Viana Inácio, 24-Marlene Pinheiro dos Santos, 25-Diego Rodrigues Alves, 26-Fidelcino Ferreira dos Santos, 27-Gilberto Luiz Viana, 28-Evanildo Santos Rocha, 29-Elmira da Silva Santos, 30-Thedy Jadson de Souza Vieira, 31-Jancleia Neres Silva, 33-Amanda Silva Santos, 34-Marcos Henrique dos Santos Silva, 35-Gleysse Patricia Silva Carvalho Paula, 36-Aline Manuela Costa dos Santos; 37-Raimundo Amorim de Souza, 38-José Carlos Pinto Pereira, 39-Leila de Souza Lima, 40-Kelly Januário dos Santos, 41-Fernanda Cunha de Lima, 42-Ithauany, 43-Marcelo Andrade Vieira, 44-Ítalo Rufino de Oliveira, 45-Rosivania Pereira dos Santos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Eu, José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, Mat. 75949-TJ/PA, o digitei e o conferi.

Rondon do Pará/PA, 17 de setembro de 2025.

RODRIGO ALMEIDA TAVARES

Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 0003252-18.2014.814.0046

PRONUNCIADO: JOÃO BATISTA PINTO DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA: DR. DVI SARAIVA NORONHA

Edital de Intimação, com prazo de 05 (cinco) dias, de JOÃO BATISTA PINTO DOS SANTOS, nos autos de Ação Penal Pública movida pelo Ministério Público Estadual

De ordem do **Exmo. Sr. RODRIGO ALMEIDA TAVARES, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e Termo Judiciário Criminal de Abel Figueiredo**, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos que lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo tramitam os autos da Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual (Proc.: 0800082-37.2021.8.14.16) em desfavor de JOÃO BATISTA PINTO DOS SANTOS, brasileiro, nascido no dia 10/06/1961, RG nº 6110721 PC/PA, CPF nº 019.819.152-90, filho de Durvalina Pinto dos Santos e José Nunes dos Santos, residente na Rua Ecoporanga II, nº 194, Bairro Nova Brasília, Abel Figueiredo/PA, por infração ao art. 121, §2º, inciso II e IV do CPB e art. 147, do CPB c/c art. 5º, III, e 7º, II da Lei 11.340/06, expede-se o presente **EDITAL** para que o denunciado acima tenham conhecimento da SESSÃO DE JULGAMENTO, designada para o **12.11.2025, ÀS 09h00MIN.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que futuro ninguém possa alegar ignorância, o presente **EDITAL** será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, aos 17 de setembro de 2025. Eu,....., (José Ribamar Carvalho de Oliveira – Auxiliar Judiciário I, matrícula 75949-9-TJE-PA), digitei o presente Edital

José Ribamar Carvalho de Oliveira – Mat. 75949-TJ/PA

Auxiliar Judiciário I

Provimento 006/2006-CJRMB, art.1º, § 1º, item II, regulamentado pelo Provimento 006/2009 CJCI, e considerando a portaria conjunta 04/2020 de 19/03/2020.

1Art. 435. Serão afixados na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento.

1ª Vara Criminal de Rondon do Pará

AÇÃO PENAL

Processo nº 0000061-02.2018.8.14.1605

Defensoria Pública.

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

RELATÓRIO SUCINTO**(ARTIGO 423, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CPP)**

01. ADOTO como relatório aquele da sentença de pronúncia, acrescentando que, transitada em julgado a sentença de pronúncia o Ministério Público, na fase no artigo 422, do CPP, arrolou 04 (quatro) testemunhas, ao passo que a defesa do réu requereu a intimação das mesmas testemunhas, apontando-as como imprescindíveis ao caso;

02. Desse modo, **DESIGNO** sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri para o dia **15/10/2025, às 09:00 horas.**

03. Conforme certidão de Id. 127492238, promova a retificação do polo passivo da demanda.

04. INTIMEM-SE os jurados, o defensor do acusado (advogado constituído ou defensor dativo nomeado com poderes vigentes), se houver, o Representante do Ministério Público, assim como as testemunhas arroladas pelas partes, em especial, as que possuem cláusula de imprescindibilidade apontada pela parte que a arrolou, a fim de que sejam ouvidas em plenário.

05. INTIME-SE o réu no último endereço atualizado, por ocasião de sua soltura no processo 0800091-91.2024.8.14.1605, qual seja: Ria Tv. D. Pedro I, 368, Centro de Abel Figueiredo-PA.

06. JUNTE-SE aos autos Certidão de Antecedentes Criminais (CAC) atualizada do acusado para o dia do julgamento em Plenário;

07. OFICIE-SE ainda ao Comando da Polícia Militar requisitando policiamento para a sessão;

08. SERVIRÁ a presente decisão como MANDADO DE INTIMAÇÃO e/ou OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o qual deverá ser cumprido sob o regime de medidas urgentes.

Rondon do Pará, 30 de julho de 2025.

Juíza **Rejane Barbosa** da Silva

Titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu

Respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

PORTARIA Nº 3329/2025-GP, Belém 01 de julho de 2025

EDITAL DOS JURADOS SORTEADOS PARA 16ª SESSÃO DE JULGAMENTO DO ANO DE 2025

Juíza Rejane Barbosa da Silva, Titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu Respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA e Termo Judiciário Criminal de Abel Figueiredo e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Rondon do Pará, na forma da lei, etc.

Em consonância com o teor do art. 435, do Código de Processo Penal¹.

Faz saber, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e, a quem interessar possa, que no dia 15 de outubro de 2025, às 09h00, será levado em Julgamento o processo de nº **0000061-02.2018.8.14.1605**– constando como réu o Sr. **JACIRAM DA CONCEIÇÃO SOUSA**, tendo como Defensor Público: Dr. Davi Saraiva Noronha.

Tendo como jurados selecionados para esta sessão:

1-Solismar de Sousa, 2-Geraldo Fernandes de Oliveira, 3-Rogério Veras da Silva, 4- Danillo Pereira Almeida, 5-Claudete Souza da Silva Santos, 6-Otávio Santos Cordeiro, 7-Cláudia Paixão Sampaio, 8-José Ribamar Vidal Leandro, 9-Janalia Costa Souza,10-Rute dos Santos Castelo Branco, 11-Genilvado de Jesus dos Santos, 12-Pablo Silva de Oliveira, 13-Fabianna dos Santos Oliveira, 14-Lucas de Sousa Costa, 15-Paulo de Oliveira Almeida, 16- João Batista dos Santos Filho, 17-Rosimeire Machado Andrade, 18-Bruno Neves Oliveira, 19-Divarleia Souza Zambom, 20-Geancly Rodrigues de Souza, 21-Francisco Edmar Silva Graceis, 22-Marta Franco da Conceição, 23-Kelly Nascimento Viana Inácio, 24-Marlene Pinheiro dos Santos, 25-Diego Rodrigues Alves, 26-Fidelcino Ferreira dos Santos, 27-Gilberto Luiz Viana, 28-Evanildo Santos Rocha, 29-Elmira da Silva Santos, 30-Thedy Jadson de Souza Vieira, 31-Jancleia Neres Silva, 33-Amanda Silva Santos, 34-Marcos Henrique dos Santos Silva, 35-Gleysse Patricia Silva Carvalho Paula, 36-Aline Manuela Costa dos Santos; 37-Raimundo Amorim de Souza, 38-José Carlos Pinto Pereira, 39-Leila de Souza Lima, 40-Kelly Januário dos Santos, 41-Fernanda Cunha de Lima, 42-Ithauany, 43-Marcelo Andrade Vieira, 44-Ítalo Rufino de Oliveira, 45-Rosivania Pereira dos Santos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Eu, José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário I, Mat. 75949-TJ/PA, o digitei e o conferi.

Rondon do Pará/PA, 17 de setembro de 2025.

Juíza **Rejane Barbosa** da Silva

Titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu

Respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

PORTARIA Nº 3329/2025-GP, Belém 01 de julho de 2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 0000061-02.2018.814.1605

PRONUNCIADO: JACIRAM DA CONCEIÇÃO SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA: DR. DVI SARAIVA NORONHA

Edital de Intimação, com prazo de 05 (cinco) dias, de JACIRAM DA CONCEIÇÃO SOUSA, nos autos de Ação Penal Pública movida pelo Ministério Público Estadual

De ordem do **Exmo. Sr. RODRIGO ALMEIDA TAVARES, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª**

Vara Criminal de Rondon do Pará e Termo Judiciário Criminal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos que lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo tramitam os autos da Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual (Proc.: 0000061-02.2018.8.14.16) em desfavor de JACIRAM DA CONCEIÇÃO SOUSA, **brasileiro, nascido no dia 03/04/1990, filho de Josias de Sousa Neto e Maria Antônia da Conceição Sousa, residente na TRAVESSA DOM PEDRO I, 368, Bairro Centro. Abel Figueiredo-PA**, por infração ao art. 121, §2º, inciso IV do CPB, expede-se o presente **EDITAL** para que o denunciado acima tenham conhecimento da **SESSÃO DE JULGAMENTO**, designada para o **15.10.2025, ÀS 09h00MIN**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que futuro ninguém possa alegar ignorância, o presente **EDITAL** será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, aos 17 de setembro de 2025. Eu,....., (José Ribamar Carvalho de Oliveira – Auxiliar Judiciário I, matrícula 75949-9-TJE-PA), digitei o presente Edital

José Ribamar Carvalho de Oliveira – Mat. 75949-TJ/PA

Auxiliar Judiciário I

Provimento 006/2006-CJRMB, art.1º, § 1º, item II, regulamentado pelo Provimento 006/2009 CJCI, e considerando a portaria conjunta 04/2020 de 19/03/2020.

1Art. 435. Serão afixados na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento.

COMARCA DE OURÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURÉM**

Número do processo: 0800241-20.2024.8.14.0038 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO AGIBANK S.A

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-OURÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-OURÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800241-20.2024.8.14.0038

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO AGIBANK S.A

ENDEREÇO: Nome: BANCO AGIBANK S.A

Endereço: RUA SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, 1000, E-12 E-1, Distrito Industrial, CAMPINAS - SP - CEP: 13054-709

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO AGIBANK S.A

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98010-1298 (whatsapp) ou no Fórum da Comarca de Ourém-PA

OURÉM/PA, 17 de setembro de 2025

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Ourém

Número do processo: 0800234-28.2024.8.14.0038 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-OURÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-OURÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800234-28.2024.8.14.0038

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA

ENDEREÇO: Nome: BANCO DO BRASIL SA

Endereço: Avenida Q, SAUN Quadra 5 Lote B, Torres I,II e III,SN,Andar 1 a 16 Sala 101 a 1601, Asa Norte, BRASÍLIA - DF - CEP: 70040-912

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98010-12-98 (whatsapp) ou no Fórum da Comarca de Ourém-PA

OURÉM/PA, 17 de setembro de 2025

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Ourém

COMARCA DE MONTE ALEGRE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0802049-44.2025.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: REGINA CELI VALENTE LAZZARETTI Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO OAB: 6467/PA Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL registrado(a) civilmente como AFONSO OTAVIO LINS BRASIL OAB: 10628/PA Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL registrado(a) civilmente como AFONSO OTAVIO LINS BRASIL Participação: ADVOGADO Nome: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802049-44.2025.8.14.0032

NOTIFICADO(A): REGINA CELI VALENTE LAZZARETTI

Adv.: Advogado(s) do reclamado: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL OAB/PA Nº 10.628, AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO OAB/PA Nº 6467

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REGINA CELI VALENTE LAZZARETTI para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3191-0639, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 17 de setembro de 2025

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

COMARCA DE CAPANEMA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA**

Número do processo: 0802739-04.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DANILO KAIAN SILVA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: ALDREI MARCIA PANATO GEMAQUE OAB: 9294/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802739-04.2023.8.14.0013

NOTIFICADO(A): DANILO KAIAN SILVA DO NASCIMENTO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): DANILO KAIAN SILVA DO NASCIMENTO , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº** 0000341-06.2012.8.14.0013, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos **17 de setembro de 2025**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capanema, 17 de setembro de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

Número do processo: 0803081-44.2025.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RAPHAEL NEVES COSTA OAB: 225061/SP Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA OAB: 153447/SP Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO NEVES COSTA OAB: 120394/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803081-44.2025.8.14.0013

NOTIFICADO(A):

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: FLAVIO NEVES COSTA (**OAB SP153447**); RICARDO NEVES COSTA (**OAB SP 120394**); RAPHAEL NEVES COSTA (**OAB SP225061**)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a)

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3197-5296 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo sera protestado em cartório judicial.

Capanea, 17 de setembro de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

Número do processo: 0802866-39.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO GALDINO DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802866-39.2023.8.14.0013

NOTIFICADO(A): ANTONIO GALDINO DE SOUZA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): ANTONIO GALDINO DE SOUZA , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0801202-70.2023.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos **17 de setembro de 2025**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.
- 3.3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo sera protestado em cartório judicial.

Capanema, 14 de setembro de 2025.

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

Número do processo: 0802868-09.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALBERTINA MARTINS DA SILVA

Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802868-09.2023.8.14.0013

NOTIFICADO(A): ALBERTINA MARTINS DA SILVA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): ALBERTINA MARTINS DA SILVA, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0801098-78.2023.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos **17 de setembro de 2025**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capaneima, 17 de setembro de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

Número do processo: 0803049-39.2025.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NORONHA PEIXOTO Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA SOUZA HALABI HORTA MACIEL Participação: ADVOGADO Nome: FREDERICO SOUZA HALABI HORTA MACIEL Participação: REQUERIDO Nome: UNIAO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDENCIA Participação: ADVOGADO Nome: FREDERICO SOUZA HALABI HORTA MACIEL OAB: 133648/MG Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NORONHA PEIXOTO OAB: 95975/RS Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA SOUZA HALABI HORTA MACIEL

OAB: 212906/MG

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0803049-39.2025.8.14.0013

NOTIFICADO(A): UNIAO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDENCIA

Adv.: LUCIANA SOUZA HALABI HORTA MACIEL (**OAB MG212906**); MARCELO NORONHA PEIXOTO (**OAB RS95975**); (**OAB MG133648**)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) UNIAO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDENCIA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3197-5296 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo será protestado em cartório judicial.

Capanema, 17 de setembro de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

Número do processo: 0802870-76.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALBERTINA MARTINS DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR OAB: 011112/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802870-76.2023.8.14.0013

NOTIFICADO(A): ALBERTINA MARTINS DA SILVA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): ALBERTINA MARTINS DA SILVA, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0801097-93.2023.8.14.0013**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos **17 de setembro de 2025**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.
- 3.3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo sera protestado em cartório judicial.

Capnema, 17 de setembro de 2025.

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800502-26.2025.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA PAULA DA SILVA REIS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800502-26.2025.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra ANA PAULA DA SILVA REIS CPF: 552.159.042-00, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 98411-6285. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Goianésia do Para, Estado do Para, aos 17 de setembro de 2025. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciaria de Goianésia do Para (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Bruno Rodrigues da Silva (Mat.196177)

Chefe da UNAJ-GO

Número do processo: 0800531-76.2025.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RICARDO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800531-76.2025.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra RICARDO AUGUSTO TEIXEIRA SANTOS, DEMAIS QUALIFICAÇÕES DESCONHECIDAS , e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 98411-6285. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Goianésia do Para, Estado do Para, aos 17 de setembro de 2025. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Goianésia do Para (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Bruno Rodrigues da Silva (Mat.196177)

Chefe da UNAJ-GO

Número do processo: 0800687-64.2025.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PABLO DIEGO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800687-64.2025.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra PABLO DIEGO DA SILVA SANTOS CPF: 085.349.872-54, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E

DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 110unaj@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (94) 98411-6285. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Goianésia do Para, Estado do Para, aos 17 de setembro de 2025. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciaria de Goianésia do Para (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Bruno Rodrigues da Silva (Mat.196177)

Chefe da UNAJ-GO

Número do processo: 0800679-87.2025.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCELO MORAIS ABREU

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800679-87.2025.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra MARCELO MORAIS ABREU, FILHO DE OVIDIO PAULO DE ABREU E JULIMAR MORAIS DE ABREU, DEMAIS QUALIFICAÇÕES DESCONHECIDAS. , e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 110unaj@tjpa.jus.br ou ainda pelo WhatsApp (94) 98411-6285. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Goianésia do Para, Estado do Para, aos 17 de setembro de 2025. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciaria de Goianésia do Para (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Bruno Rodrigues da Silva (Mat.196177)

Chefe da UNAJ-GO

Número do processo: 0800947-49.2022.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELINALDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800947-49.2022.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra ELINALDO PEREIRA DA SILVA CPF: 028.734.552-17, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 98411-6285. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Goianésia do Para, Estado do Para, aos 17 de setembro de 2025. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciaria de Goianésia do Para (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Bruno Rodrigues da Silva (Mat.196177)

Chefe da UNAJ-GO

Número do processo: 0800670-28.2025.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEUDO ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800670-28.2025.8.14.0110, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra CLEUDO ARAUJO DA SILVA, DEMAIS QUALIFICAÇÕES DESCONHECIDAS , e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 98411-6285. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Goianésia do Para, Estado do Para, aos 17 de setembro de 2025. Eu, Bruno Rodrigues da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciaria de Goianésia do Para (UNAJ-GO), que digitei e conferi.

Bruno Rodrigues da Silva (Mat.196177)

Chefe da UNAJ-GO

COMARCA DE SANTARÉM NOVO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**

Número do processo: 0800399-59.2025.8.14.1875 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTARÉM NOVO**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800399-59.2025.8.14.1875

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB/BA 29442

FINALIDADE: NOTIFICAR o **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **093unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98411-2435 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de setembro de 2025

Jorge do Carmo Amaral

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santarém Novo

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0804312-47.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA E AGROPECUARIA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE CADE COELHO SOARES Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804312-47.2025.8.14.0065

NOTIFICADO(A): LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA E AGROPECUARIA LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE CADE COELHO SOARES, MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA E AGROPECUARIA LTDA - ME, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 17 de setembro de 2025.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Para

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA

Av. Presidente Vargas, 323 – Centro. CEP 68570-000. Fone: (94) 98408-3876

PORTARIA nº 002/2025 -GJ

O Exmo. Dr. **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito, titular da Vara Única desta cidade e Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o afastamento da servidora KATIANE GONÇALVES DE FARIAS, Diretora de Secretaria, Matrícula 162582, em virtude de atestado de acompanhamento;

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a servidora **FABIANA CARNEIRO DE SOUSA SILVA**, Matrícula 189332, Analista Judiciário, para exercer a função Diretora de Secretaria desta Comarca, nos dias 16/09/2025 a 19/09/2025.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Geraldo do Araguaia - PA, 16 de setembro de 2025.

COMARCA DE BREU BRANCO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREU BRANCO**

Número do processo: 0801435-17.2025.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG SA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO – UNAJ - BB****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº. 0801435-17.2025.8.14.0104**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO BMG SA****Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB PE23255**

FINALIDADE: NOTIFICAR O(A) REQUERIDO: BANCO BMG SA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 17 de setembro de 2025

RAFAEL CARDOSO VILELAChefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local de Breu Branco
UNAJ-BB - Matrícula 14507-6

Número do processo: 0801431-77.2025.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO – UNAJ - BB

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº. 0801431-77.2025.8.14.0104

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB PE23255

FINALIDADE: NOTIFICAR O(A) REQUERIDO: BANCO BMG S.A., para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 17 de setembro de 2025

RAFAEL CARDOSO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Breu Branco
UNAJ-BB - Matrícula 14507-6

Número do processo: 0801436-02.2025.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB: 4482/MT Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO – UNAJ - BB****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº. 0801436-02.2025.8.14.0104

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s) do reclamado: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, OAB MT4482-O

FINALIDADE: NOTIFICAR O(A) REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 17 de setembro de 2025

RAFAEL CARDOSO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Breu Branco
UNAJ-BB - Matrícula 14507-6

Número do processo: 0801437-84.2025.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB: 108112/MG Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO – UNAJ - BB**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº. 0801437-84.2025.8.14.0104

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

Advogado(s) do reclamado: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB MG108112-A

FINALIDADE: NOTIFICAR O(A) REQUERIDO: BANCO BMG S.A., para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 17 de setembro de 2025

RAFAEL CARDOSO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Breu Branco
UNAJ-BB - Matrícula 14507-6

Número do processo: 0801430-92.2025.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI registrado(a) civilmente como GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI registrado(a) civilmente como GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO – UNAJ - BB

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº. 0801430-92.2025.8.14.0104

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s) do reclamado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB RO5546

FINALIDADE: NOTIFICAR O(A) REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 17 de setembro de 2025

RAFAEL CARDOSO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Breu Branco
UNAJ-BB - Matrícula 14507-6

Número do processo: 0801415-26.2025.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO ANTÔNIO VIEIRA Participação: ADVOGADO Nome: AGACY CUNHA FARIAS OAB: 35375/PA Participação: ADVOGADO Nome: AGACY CUNHA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO – UNAJ - BB

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor,

com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº. 0801415-26.2025.8.14.0104

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FRANCISCO ANTÔNIO VIEIRA

Advogado(s) do reclamado: AGACY CUNHA FARIAS, OAB PA35375

FINALIDADE: NOTIFICAR O(A) REQUERIDO: FRANCISCO ANTÔNIO VIEIRA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 17 de setembro de 2025

RAFAEL CARDOSO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Breu Branco

UNAJ-BB - Matrícula 14507-6

Número do processo: 0801428-25.2025.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: AYRTON ANTONIO BOARETTO Participação: ADVOGADO Nome: ARI PENA OAB: 9104/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARI PENA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO – UNAJ - BB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº. 0801428-25.2025.8.14.0104

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYRTON ANTONIO BOARETTO

Advogado(s) do reclamado: ARI PENA, OAB PA9104-B

FINALIDADE: NOTIFICAR O(A) REQUERIDO: AYRTON ANTONIO BOARETTO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 17 de setembro de 2025

RAFAEL CARDOSO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Breu Branco
UNAJ-BB - Matrícula 14507-6

Número do processo: 0801438-69.2025.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI registrado(a) civilmente como GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI registrado(a) civilmente como GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO – UNAJ - BB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº. 0801438-69.2025.8.14.0104

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): Advogado(s) do reclamado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB RO5546

FINALIDADE: NOTIFICAR O(A) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 17 de setembro de 2025

RAFAEL CARDOSO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Breu Branco
UNAJ-BB - Matrícula 14507-6

Número do processo: 0801439-54.2025.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU CARD SA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB: 16780/BA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO – UNAJ - BB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº. 0801439-54.2025.8.14.0104

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO ITAU CARD SA

ADVOGADO(A): Advogado(s) do reclamado: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, OAB BA16780-A

FINALIDADE: NOTIFICAR O(A) REQUERIDO: BANCO ITAU CARD SA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 17 de setembro de 2025

RAFAEL CARDOSO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Breu Branco
UNAJ-BB - Matrícula 14507-6

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

Número do processo: 0800504-73.2025.8.14.0052 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO DE ARAGAO NOGARE Participação: REQUERIDO Nome: JOSINELMA DE OLIVEIRA TEODORO Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO DE ARAGAO NOGARE OAB: 123708/RS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJMANETO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800504-73.2025.8.14.0052

NOTIFICADO(A): JOSINELMA DE OLIVEIRA TEODORO - CPF nº 972.809.172-91

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RICARDO DE ARAGAO NOGARE - OAB/RS nº 123708

FINALIDADE:

NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOSINELMA DE OLIVEIRA TEODORO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 052unaj@tjpa.jus.br.

São Domingos do Capim/PA, 17 de setembro de 2025.

(Assinatura Digital)

JOSÉ VICTOR CORREA FARIA

Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - São Domingos do Capim/PA

COMARCA DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

PROCESSO: 0800561-56.2024.8.14.0075, VITIMA: IRENE DIAS DA SILVA **DECISÃO** Certifique-se se há bens apreendidos nos autos e que estejam pendentes de destinação. Em caso afirmativo, intimem-se as partes e interessados via DJE para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena da ausência de manifestação (ou oposição) das partes ser reputada como desinteresse e ensejará a decretação da perda do bem e destinação para doação/leilão/destruição. Decorrido in albis o prazo de manifestação do(s) interessado(s), desde já, DECRETO A PERDA de todos os bens e valores apreendidos em favor do Estado do Pará e/ou instituições a serem indicadas pelo Ministério Público (artigos 91, inciso II, alínea "a", do CPB). Havendo valores pendentes de destinação em subconta judicial vinculada ao processo, DETERMINO a transferência destes para a conta única da Comarca, mediante certidão nos autos. A destinação da importância recebida deverá ser feita em momento oportuno, nos termos do Provimento Conjunto nº 003/2013-CJRMB/CJCI, que regulamenta o recolhimento e a destinação de valores oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.

Arquive-se. Por questão de eficiência processual (artigo 8º, do CPC), **SERVIRÁ** a presente decisão como **MANDADO/OFÍCIO**, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). **MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO** Juiz de Direito **Substituto** Respondendo pela Comarca de Porto de Moz

PROC. 0800561-56.2024.8.14.0075. VITIMA: ANTONIO VITOR DIAS XIMENES **DECISÃO** Certifique-se se há bens apreendidos nos autos e que estejam pendentes de destinação. Em caso afirmativo, intimem-se as partes e interessados via DJE para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena da ausência de manifestação (ou oposição) das partes ser reputada como desinteresse e ensejará a decretação da perda do bem e destinação para doação/leilão/destruição. Decorrido in albis o prazo de manifestação do(s) interessado(s), desde já, DECRETO A PERDA de todos os bens e valores apreendidos em favor do Estado do Pará e/ou instituições a serem indicadas pelo Ministério Público (artigos 91, inciso II, alínea "a", do CPB). Havendo valores pendentes de destinação em subconta judicial vinculada ao processo, DETERMINO a transferência destes para a conta única da Comarca, mediante certidão nos autos. A destinação da importância recebida deverá ser feita em momento oportuno, nos termos do Provimento Conjunto nº 003/2013-CJRMB/CJCI, que regulamenta o recolhimento e a destinação de valores oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. Arquive-se. Por questão de eficiência processual (artigo 8º, do CPC), **SERVIRÁ** a presente decisão como **MANDADO/OFÍCIO**, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Porto de Moz/PA, data da assinatura eletronicamente) **MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO**

Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Comarca de Porto de Moz

proc. 0800567-63.2024.8.14.0075 vitima. VERONICA SILVA DE JESUS. **DECISÃO** Certifique-se se há bens apreendidos nos autos e que estejam pendentes de destinação. Em caso afirmativo, intimem-se as partes e interessados via DJE para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena da ausência de manifestação (ou oposição) das partes ser reputada como desinteresse e ensejará a decretação da perda do bem e destinação para doação/leilão/destruição. Decorrido in albis o prazo de manifestação do(s)

interessado(s), desde já, DECRETO A PERDA de todos os bens e valores apreendidos em favor do Estado do Pará e/ou instituições a serem indicadas pelo Ministério Público (artigos 91, inciso II, alínea “a”, do CPB). Havendo valores pendentes de destinação em subconta judicial vinculada ao processo, DETERMINO a transferência destes para a conta única da Comarca, mediante certidão nos autos. A destinação da importância recebida deverá ser feita em momento oportuno, nos termos do Provimento Conjunto nº 003/2013-CJRMB/CJCI, que regulamenta o recolhimento e a destinação de valores oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. Arquive-se. Por questão de eficiência processual (artigo 8º, do CPC), **SERVIRÁ** a presente decisão como **MANDADO/OFÍCIO**, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Porto de Moz/PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela Comarca de Porto de Moz

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

Portaria n.º 03/2025

O Exmo. Sr. Dr. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Correição na Serventia Extrajudicial da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, mormente tendo em vista o pedido formalizado pelo Tabelião Interventor, através do Ofício nº 13/2025. solicitando a realização de correição EXTRAORDINÁRIA na Serventia/Cartório Extrajudicial de Senador José Porfírio/PA,

RESOLVE:

- 1) Designar Correição Extraordinária, a ser realizada nos dias 10 a 12 de setembro de 2025, a partir das 8h30, do Cartório Extrajudicial desta Comarca de Senador José Porfírio;
- 2) Designar o servidor José Edilson de Oliveira - matrícula 15350, Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, para exercer a função de Secretário da Correição Extraordinária, conforme edital de Correição Extraordinária n. 03/2025, que deverá cumprir com sigilo a função, sob estrita responsabilidade funcional e mediante termo de compromisso, bem como designar a assessora, Brenda Matos Cunha, matrícula nº 231941, para auxiliar nos trabalhos da referida Correição;
- 3) Determinar comunicação aos órgãos do sistema de Justiça, expedindo-se edital de correição extrajudicial, e apondo cópia do edital no átrio do Fórum, além de publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Senador José Porfírio/PA, 26 de agosto de 2025

RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 03/2025

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rafael Henrique de Barros Lins Silva, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER o presente edital, a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 10, 11 e 12 de setembro, a partir das 08h30 será submetida à Correição Extraordinária a Serventia/Cartório Extrajudicial da Comarca de Senador José Porfírio, coordenada pelo Exmo. Sr. Dr. Rafael Henrique de Barros Lins Silva, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio.

FAZ SABER que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

FAZ SABER que a realização da Correição da Serventia Extrajudicial não implicará a suspensão dos serviços cartoriais e do expediente forense, tampouco dos atos e prazos judiciais e extrajudiciais.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no diário de justiça e afixado no local de costume deste Fórum. Senador José Porfírio, Pará aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA

Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE VISEU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VISEU**

Número do processo: 0800729-57.2025.8.14.0064 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: EVELIN ISABELA DOS SANTOS NEVES Participação: REQUERIDO Nome: RENATO DA SILVA VASCONCELOS Participação: REQUERIDO Nome: KILMA MAISA DE LIMA GONDIM registrado(a) civilmente como KILMA MAISA DE LIMA GONDIM Participação: REQUERIDO Nome: CARTORIO DO UNICO OFICIO SANTA MARIA DO PARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- ULA DE VISEU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800729-57.2025.8.14.0064

NOTIFICADO: RENATO DA SILVA VASCONCELOS, CPF: 065.071.792-99

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 680B, BAIRRO SANTA LÍDIA, CASTANHAL/PA, CEP: 68745-440

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) Renato da Silva Vasconcelos para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS**

E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito

Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **064unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98258-8258 nos dias úteis das 8h às 14h.

Viseu/PA, 17 de Setembro de 2025.

CLÁUDIO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE VISEU

Número do processo: 0800518-21.2025.8.14.0064 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIA DE FATIMA RAMOS BRITO Participação: REQUERIDO Nome: Banco Bradesco S/A Participação: REQUERIDO Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Participação: REQUERENTE Nome: LUCIA DE FATIMA RAMOS BRITO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- ULA DE VISEU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800518-21.2025.8.14.0064

NOTIFICADA: LUCIA DE FATIMA RAMOS BRITO

FINALIDADE: NOTIFICAR a Senhora LUCIA DE FATIMA RAMOS BRITO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **064unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98258-8258 nos dias úteis das 8h às 14h.

Viseu/PA, 17 de Setembro de 2025.

CLÁUDIO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE VISEU

Número do processo: 0800814-43.2025.8.14.0064 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA Participação: ADVOGADO Nome: MICKAEL SILVEIRA FONSECA OAB: 71832/DF Participação: ADVOGADO Nome: MICKAEL SILVEIRA FONSECA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- ULA DE VISEU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800814-43.2025.8.14.0064

NOTIFICADA: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AGRICULTURA

FINALIDADE: NOTIFICAR a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AGRICULTURA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **064unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98258-8258 nos dias úteis das 8h às 14h.

Viseu/PA, 17 de Setembro de 2025.

CLÁUDIO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE VISEU